

VOLUME XLI — N.º 2

R E V I S T A
DA FACULDADE
DE DIREITO
DA UNIVERSIDADE
DE LISBOA



2 0 0 0



Coimbra Editora

REVISTA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
fundada em 1917
Periodicidade semestral
XLI — N.º 2 - 2000

COMISSÃO DE REDACÇÃO

Presidente - PROF. DOUTOR MARTIM DE ALBUQUERQUE
Vogais - PROF. DOUTOR JORGE MIRANDA
- PROF. DOUTOR CARLOS PAMPLONA CORTE-REAL
- PROF. DOUTOR EDUARDO PAZ FERREIRA
- MESTRE LUÍS MÁXIMO DOS SANTOS
- MESTRE EDUARDO VERA-CRUZ PINTO (Secretário)
- MESTRA ISABEL ALEXANDRE

PROPRIEDADE E SECRETARIADO

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-014 Lisboa — Portugal
Telefone 21 797 7053/54 — Telecópia 21 795 0303

EDIÇÃO, EXECUÇÃO GRÁFICA E DISTRIBUIÇÃO



COIMBRA EDITORA, LIMITADA

Rua do Arnado — Apartado 101 — 3001-951 Coimbra — Portugal
Telef. 239 85 2650 — Fax 239 85 2651

Publicação subsidiada pela Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica

ISSN 0870-3116

Depósito Legal n.º 75 611/95

Agosto de 2001

I Doutrina

<i>José de Oliveira Ascensão</i> — O cinema na Internet, as hiperconexões e os direitos dos autores	547
<i>José de Oliveira Ascensão</i> — Marca comunitária e marca nacional	563
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — The flimsiness of the Euro: a currency without a state	595
<i>Paulo de Pitta e Cunha</i> — O Euro	599
<i>Manoel Gonçalves Ferreira Filho</i> — Implicações constitucionais da integração internacional e comunitária	611
<i>Carlos Blanco de Moraes</i> — Segurança jurídica e justiça constitucional	619
<i>Carla Amado Gomes</i> — Os novos <i>trabalhos</i> do Estado: a Administração Pública e a Defesa do Consumidor	631
<i>Francisco Manuel Fonseca de Aguiar</i> — O princípio da dignidade da pessoa humana e a determinação da filiação em sede de procriação medicamente assistida	655
<i>Luis Filipe da Silva Dias</i> — Estudo da evolução do Direito das Pescas no Direito do Mar	715
<i>Dinamene de Freitas</i> — Breve reflexão para um olhar jus-ambiental sobre o Regime do Licenciamento Industrial	783
<i>Pedro Lomba</i> — Problemas da actividade administrativa informal	817
<i>Lenio Luiz Streck</i> — Os meios de acesso do cidadão à jurisdição constitucional, a arguição de descumprimento de preceito fundamental e a crise de efetividade da constituição brasileira	867
<i>Sara Guerreiro</i> — Intervenção quase humanitária	887

II Jurisprudência

<i>Jorge Miranda</i> — Três notas sobre acumulações universitárias	919
--	-----

III Legislação

<i>Jorge Miranda</i> — Uma Constituição para Timor (textos vários)	935
<i>António de Araújo</i> — Anteprojecto de Lei de Imprensa da República de Timor Lorosae	1033
<i>António de Araújo</i> — Anteprojecto de Lei dos Partidos Políticos da República de Timor Lorosae	1039

Fernando Loureiro Bastos — As relações entre os Órgãos do Município na Legislação Autárquica Moçambicana..... 1051

IV Vida Universitária

Pedro Soares Martínez — O Direito Bancário — Análise de um Relatório Universitário 1127

José de Oliveira Ascensão — O Relatório sobre o programa, conteúdo e métodos de ensino de uma disciplina de Direito Comercial do Doutor Jorge Manuel Coutinho de Abreu 1139

Paulo de Pitta e Cunha — Homenagem ao Professor João Lumbrales ... 1145

Martim de Albuquerque — Apresentação do Professor Manuel Fraga Iribarne 1147

Manuel Fraga Iribarne — A crise da justiça como ameaça de rotura do sistema constitucional 1151

Jorge Miranda — A questão da *Ratio* Docentes Discentes nas Faculdades de Direito (Textos vários)..... 1165

Jorge Miranda — Cursos de Mestrado, Aperfeiçoamento e Doutorado 1183

II Jornadas Pedagógicas da Faculdade de Direito de Lisboa..... 1191

Entrevista de Jorge Mendonça (JM) ao Professor Inocêncio Galvão Telles (IGT)..... 1195

V Recensões Críticas

Martim de Albuquerque — A edição “definitiva” da *História do Direito Português* de Marcello Caetano 1203

**A EDIÇÃO “DEFINITIVA”
DA HISTÓRIA DO DIREITO PORTUGUÊS
DE MARCELLO CAETANO**

MARTIM DE ALBUQUERQUE

1. O aparecimento, nas últimas semanas de 2000, da 4.^a edição da obra de Marcello Caetano *História do Direito Português (Sécs. XII-XVI)*, com uns *Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI* merece inquestionavelmente palavra de apreço e não pode ficar em silêncio na Revista da Faculdade a que pertenceu e em cujos quadros foi reintegrado por iniciativa do Conselho Científico (a proposta de reintegração foi publicada na *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, vol. XXX (1989), p. 521-522). Foi largamente divulgada a notícia de que, mais de vinte anos sobre a morte de Marcello Caetano, o seu espólio revelara os textos que redigira para um 2.^o volume. Como escreveram os editores, esses textos — *Subsídios para as Fontes da História do Direito em Portugal no Século XVI* — «constituem as últimas páginas» do Professor que foi Marcello Caetano. Assim, esta 4.^a edição, com um acrescento conservado até agora inédito, representa no dizer dos mesmos editores, «a versão definitiva da sua História do Direito Português valorizada ainda pelas introdução, comentários e notas que o Doutor Nuno Espinosa Gomes da Silva generosamente se prontificou a redigir, como homenagem ao seu antigo Mestre e Amigo».

Na contra-capá, a abrir o apetite do leitor, exara-se depois de se referir que a morte de Marcello Caetano em 1980 não lhe permitiu concluir a sua *História de Direito* cujo primeiro volume teve a edição *princeps* em 1981 e foi várias vezes reeditado: «Passados quase vinte anos encontraram-se no seu espólio os textos que preparara para o segundo volume e que agora se publicam, *Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Século XVI*. Esta edição definitiva foi enriquecida ainda com a introdução, comentários e notas de actualização da autoria do Prof. Doutor Nuno Espinosa Gomes da Silva que foi discípulo de Marcello Caetano e seu Assistente na cadeira de História do Direito Português da Faculdade de Direito de Lisboa».

2. Louvável foi a intenção dos editores ao fazerem imprimir a quarta edição de uma obra tão significativa. E tanto mais quanto a *Verbo* manteve sempre atitude de permanente lembrança para quem foi um dos seus colaboradores ilustres. A edição recentemente oferecida a público se outra virtude não exhibisse possui sempre a da gratidão e uma afectividade indisfarçável. Ora, a gratidão e a afectividade são dois predicados eminentes do Homem (grafado com letra maiúscula), os quais nem sempre se revelam na hora da desgraça e muito menos, com frequência, quando os destinatários nem sequer pertencem já ao número dos vivos para sentirem o consolo de não estarem sós.

3. Ao traçar as presentes linhas sobre o valor da última obra de Marcello Caetano, sinto-me absolutamente à vontade e não coibido por qualquer forma de constrangimento. Foi amigo de meu Avô paterno e de meu Pai. Meu Irmão foi seu Assistente. A minha relação com ele, todavia, como muita gente não ignora, não primou pela excelência. Também, como é público, levei-lhe algumas das primeiras cartas que recebeu no Brasil, incluindo uma do Prof. Diogo Freitas do Amaral e, num momento crepuscular de angústia interior, no exílio doloroso que foi o seu, comigo desabafou longamente ⁽¹⁾. Não recorro isto para legitimar qualquer amizade ou como forma de exaltação pessoal. Apenas para vincar que quanto agora escrevo sobre Marcello Caetano, historiador do Direito, é ditado pela pura isenção, não por qualquer emotividade ou laço especial de união com ele. Apreciação serena, objectiva, com a neutralidade que decorre das regras próprias do *métier d'historien*.

Marcello Caetano, há que reconhecê-lo independentemente de qualquer prurido ou preconceito ideológico e político, constitui um nome da vida universitária portuguesa e da nossa investigação. Entre as suas qualidades — longo estudo, capacidade invulgar de trabalho, clareza meridiana, desejo de rigor científico... — avultam, como das não menores, a curiosidade e a diversidade temática. Disso foi beneficiária a *História do Direito*, a que legou páginas marcantes. Lembrem-se, a título ilustrativo e para além de outras contribuições, as que se lhe ficaram devendo, por exemplo, quanto às cortes, às corporações antigas, à administração municipal de Lisboa, à recepção dos concílios de Trento, a Frei Serafim de Freitas, de quem foi o grande recuperador...

Posto isto em linhas gerais, revertamos à sua *História do Direito*. Há, decerto, nela reparos a fazer, coisas ultrapassadas. Naturalmente, toda a obra humana é objecto de senões e bastaria o decurso de quase um quarto de século para existirem, inevitavelmente, coisas desactualizadas. Não se pode, todavia, é questionar o seu didactismo, o real contributo de muitas páginas e, também, o esforço enorme que revelam. Este último, aliás, pelas circunstâncias que envolveram a confecção da obra são, talvez, o que torna maior a dívida dos historiadores para com Marcello Caetano. Que um homem batido dos anos e da vida, quando o sol para ele já só pode ser poente, longe do seu País, longe da Família, longe dos Amigos de sempre, sem recursos aos arquivos e às bibliotecas portuguesas, haja tido a coragem intelectual de empreender uma *História do Direito Português* com tais dimensões e com notáveis resultados, eis, aí, um belo e derradeiro tributo à força interior. Um último capítulo dignificante.

4. Quanto se consigna apenas faz ter pena por a edição agora recenseada não estar à altura de Marcello Caetano e que sobre ela seja forçoso enunciar severo juízo crítico. Se graficamente nada há a opor, se os editores deste prisma estão mesmo de parabéns, e com eles o público, não podem silenciar-se as reservas noutros planos e v. g. aos textos introdutórios e notas de Nuno Espinosa Gomes da Silva. Tantas são as adversativas que não cabem no espaço necessariamente exíguo de uma recensão crítica. Por isso,

(1) Cf. Joaquim Veríssimo Serrão, *Marcello Caetano. Confidências no Exílio*, Lisboa, Verbo, 1985, p. 94, e Diogo Freitas do Amaral, *O Antigo Regime e a Revolução. Memórias Políticas (1941-1975)*, Lisboa, Bertrand / Nomen, 1995 (3.ª ed.), p. 154.

somos obrigados, tão só, a alguns pontos fulcrais e a simples amostragem de lacunas, distorções e erros para aviso do leitor desprevenido — ou menos versado na matéria — e que tome esta edição como aquilo que pretende e aparenta ser, mas não é.

5. Antes, porém, de entrarmos nas restrições que nos sugere, será de boa metodologia referir qual a diferença entre esta *edição definitiva* e as anteriores edições da obra póstuma de Marcello Caetano.

É precisamente análoga a elas, com excepção: de algumas palavras dos editores; dos *Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Século XVI* (págs. 603 a 630, linha 8); e das notas introdutórias e actualizações de Nuno Espinosa Gomes da Silva.

Representam, as mencionadas notas introdutórias um total de 32 páginas, ou seja, 24 páginas (III a XXVI) mais oito páginas (595 a 602). E as actualizações ocupam menos de oito páginas em termos gráficos. Encontram-se exaradas de meio da pág. 614 à pág. 617, linha 10; da pág. 630, linha 10, à pág. 633, linha 14; e em 9 linhas da pág. 636.

Posto o que entramos na substância do assunto.

6. A referência ao encontro *vinte anos passados* sobre a morte de Marcello Caetano, ou *passados quase vinte anos* sobre a edição do primeiro volume da *História do Direito Português*, daquilo que o introdutor e anotador designou por *Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI*, levanta algumas observações. Não se trata de qualquer novidade. De há muito era conhecido que Marcello Caetano começara a trabalhar no segundo volume da *História do Direito*, tendo deixado apontamentos e páginas redigidas. Os depoimentos dos Profs. Veríssimo Serrão e Freitas do Amaral e o próprio testemunho de Marcello Caetano são, a tal respeito, elucidativos e deviam ter sido colacionados por Nuno J. Espinosa Gomes da Silva. Veríssimo Serrão refere, embora com imprecisão, que Marcello Caetano redigiu algo do 2.º volume — «do segundo volume deixou apenas o esboço de um capítulo, que merece [...] um dia ser divulgado» (2). Por seu turno, Freitas do Amaral escreveu no «Prefácio» à recolha de estudos da *História ou Administração Pública Portuguesa*: «Cumprе, no entanto, não esquecer que sobre muitos dos assuntos tratados na presente publicação as ideias mais recentes ou mais desenvolvidas do Prof. Marcello Caetano se encontram expostas na sua *História do Direito Português*, volume 1, Lisboa, Verbo, 1981, que infelizmente a morte impediu de completar. Sou testemunha ocular de que o Doutor Marcello Caetano tinha na sua biblioteca um enorme baú, cheio até cima de apontamentos para o que projectava ser o segundo volume dessa obra, que abrangeria o período das *Ordenações Manuelinas* até ao século XX» (3).

As palavras de Diogo Freitas do Amaral, que o introdutor não podia desconhecer, pois cita o «Prefácio» onde estão exaradas, merecem atenção especial, em particular para o estudioso da obra histórico-jurídica do falecido Professor. Revelam por um lado que Marcello Caetano já antes da Revolução de 25 de Abril de 1974 havia trabalhado lon-

(2) Serrão, *Marcello Caetano. Confidências...*, p. 319. V., também, p. 352, onde se afirma que «já redigira o primeiro capítulo».

(3) «Prefácio» a Marcello Caetano, *Estudos da História da Administração Pública Portuguesa*, Coimbra, Coimbra Editora, 1994, p. 8.

gamente na recolha de materiais para o segundo volume de que os *Subsídios*, agora publicados, são pequena parte. Por outro, esses elementos vão muito para além de quanto Nuno Espinosa Gomes da Silva teve presente e pode consultar, ou seja, segundo o por si afirmado: duas folhas manuscritas; vinte e três folhas dactilografadas; duas outras folhas manuscritas; ainda aquilo que considera «a parte mais importante — em quantidade e qualidade — num total de setenta e duas folhas, dactilografadas (trinta e sete primeiras folhas) e manuscritas (folhas 38 a 71) e que apresentam diferentes formatos» (4).

Não se coaduna o enorme baú que o Prof. Freitas do Amaral viu na casa de Marcello Caetano, em Lisboa, constituído por centenas e centenas de folhas, segundo me informou pessoalmente, com as sete dezenas de folhas *agora* descobertas. Não merecia o facto menção? Sem dúvida não só merecia como se impunha. Isto mesmo independentemente de saber onde param esses elementos, se ainda existem.

Concretamente sobre o 2.º volume deixou-nos Marcello Caetano, na correspondência, testemunhos precisos do que elaborou no Brasil. Nos inícios de Setembro de 1980, mais precisamente a 7 desse mês, comunica a Veríssimo Serrão: «Este mês de Agosto foi para mim, para efeitos de trabalho histórico, improdutivo e não sei quando poderei começar o 2.º volume. Estou arrependido por me ter metido nesta» (5). Mas já na última carta ao mesmo correspondente, em 16 de Outubro afirma: «Estou caminhando muito devagar no 2.º volume da minha *História*. Após a segunda pneumonia não consegui recuperar saúde nem ânimo» (6).

7. Os dois textos introdutórios a esta auto-proclamada edição definitiva da *História do Direito Português* de Marcello Caetano suscitam, desde logo, a legitimidade de quem as escreveu para o fazer. Questão colocada pelo próprio introdutor e anotador. Por um lado, recorda, a abrir, que foi discípulo, secretário, *assistente* e *amigo* do Mestre. Escrevendo quase de imediato: «É difícil ter estado muito perto de alguém e conseguir ganhar perspectiva para tentar um sereno juízo valorativo. Além disso, a apreciação de quem foi nosso Mestre é sempre acompanhada do enorme receio de ausência de objectividade e, mesmo, de incapacidade em superar, de modo satisfatório, essa barreira. Por outro lado — verdade seja dita — há, também, receio de cair no panegírico, no elogio mais ou menos amorfo, que Marcello Caetano não merece e que a posição de discípulo, assistente e amigo ainda acentuariam [...]. Em suma mal posicionado, impreparado, são os condicionamentos negativos para a empresa que aceitei e, talvez, não devesse aceitar». Se pensava assim, o *talvez* deveria ter sido riscado pela recusa, firme e consciente, de escrever as páginas introdutórias sobre o seu desaparecido Mestre. Se não se julgava hábil, devia ter deixado, então, para outros menos emotivamente envolvidos, o trabalho de apreciar com objectividade a obra histórica de Marcello Caetano. Isso havia sido já realizado com êxito em páginas de que podia e devia, ao menos, ter-se socorrido, como se verá. Sentiu e percebeu *não ser a pessoa indicada*, mas não quis actuar de acordo com o que sentiu e percebeu.

(4) Espinosa, «Breves Notas» aos *Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI...*, p. 597.

(5) Serrão, *Correspondência...*, p. 504.

(6) Serrão, *Correspondência...*, p. 524.

É, sem dúvida, extraordinário que, nestas circunstâncias e não tendo recusado a tentação de escrever sobre *Marcello Caetano Historiador do Direito Português*, Nuno J. Espinosa Gomes da Silva não se houvesse louvado nos juízos que outros melhor posicionados, sem o seu *handicap* por mais afastados do Mestre, haviam já enunciado quer sobre Marcello Caetano historiador, quer especificamente sobre ele como juris-historiador. Ocorreria aqui lembrar os nomes, por exemplo, dos Profs. Torquato Sousa Soares, Jorge Borges de Macedo e Adelino Maltez (7). Testemunhos insuspeitos. Cuja *auctoritas* era de melhor qualidade e que, por isso mesmo, deviam ser chamados a terreiro por quem se questiona sobre o valor da própria opinião a respeito da pessoa sobre a qual escrevia e glosava.

8. Torquato de Sousa Soares, com o peso da autoridade de medievalista renomado, elaborou sobre um dos principais estudos de Marcello Caetano — *A antiga organização dos mesteres de Lisboa* — apreciação crítica elucidativa cujo valor constitui uma demonstração. Através de excelente síntese do estudo de Marcello Caetano, fixando os principais temas por este abordados, Torquato Sousa Soares enuncia, repetidamente, as qualidades dele — «lucidez e um espírito crítico que lhe dão foros de verdadeiro historiador» (8); «sólida formação jurídica que lhe permite mesmo ver aquilo que, sem ela, poderia ficar menos claro: a estrutura orgânica do instituto através da sua evolução» (9); «capacidade de síntese», que permite «clara visão do quadro histórico em que a instituição se apresenta» e «empresta à sua reconstituição uma solidez impressionante» (10); «clareza de exposição»; a «lógica com que os factos se encadeiam» (11); a maneira «tão impressionantemente sugestiva [...] mesmo aliciante» (12). Na opinião do Professor de Coimbra, essas páginas de Marcello Caetano — «cerca de setenta páginas do melhor quilate» (13) — puseram «magistralmente a claro as origens da Casa dos Vinte e Quatro» (14) e o objectivo do autor «foi inteiramente alcançado» (15). De facto,

(7) Embora com menos extensão, são de mencionar aqui as palavras de Virgínia Rau sobre a qualidade historiográfica de Marcello Caetano, a propósito de *As cortes de 1385* e de Mário Júlio de Almeida Costa, «Síntese da formação e da evolução da historiografia jurídica portuguesa. Do século XVII à actualidade», in *Rivista Internazionale di Diritto Comune*, 4 (1983), pp. 208-209. Uma referência podia também ser feita à opinião de Oliveira Marques na *Antologia da Historiografia Portuguesa. II — De Herculano aos Nossos Dias*, 2.ª ed., pp. 225-233, se a este autor não se devessem verdadeiras barbaridades em matéria histórico-jurídica, de que são demonstrativas as confusões que faz entre a estrutura da Sociedade (ou os aspectos sociais) e a estrutura do Estado, os costumes do País com a lei comum, a lei natural (= direito natural) com as leis naturais (= leis da natureza ou leis físicas, químicas, biológicas, etc.). Sobre isto cfr. Martim de Albuquerque, «História das Instituições (Relatório sobre o programa, conteúdo e métodos de ensino)», in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, vol. XXV, 1984, p. 126. Apesar de tudo O. Marques conseguiu perceber «a clareza com que as questões são postas e procuram ser resolvidas» por Marcello Caetano em sede «da problemática jurídico administrativa medieval».

(8) Torquato Sousa Soares, recensão a «Marcello Caetano: *A antiga organização dos mesteres da cidade de Lisboa* (Separata da introdução à colectânea de documentos sobre *As corporações dos ofícios mecânicos* de Franz-Paul Langhans). Lisboa, 1942», in *Revista Portuguesa de História*, t. 3, 1947, p. 512.

(9) Torquato Sousa Soares, *ibidem*, p. 515.

(10) Idem, *ibidem*, p. 512.

(11) Idem, *ibidem*, p. 515.

(12) Idem, *ibidem*, p. 516.

(13) Idem, *ibidem*, p. 512.

(14) Idem, *ibidem*, p. 516.

(15) Idem, *ibidem*, p. 516.

o «seu estudo — verdadeiro programa de trabalho — é também base sólida e fecunda sobre que se há-de erguer a história das nossas corporações...» (16). O artigo de Marcello Caetano representa uma «bela e proveitosa lição de construção histórica e história construtiva» (17).

9. De índole mais geral e abarcante é o texto de Jorge Borges de Macedo sobre *Marcello Caetano, Historiador*. Há que não minimizar ou empolar o papel deste no campo da História por virtude do político, consoante se seja adversário ou incondicional apologista de quem «representou na vida nacional um papel de primeiro plano durante anos, além de máximo responsável durante outros ainda» (18).

No entender de Borges de Macedo «em Marcello Caetano, mais do que uma disciplina, um tema, uma metodologia, ou uma ciência, a história é uma atitude tomada e conscientemente assumida no complexo da sua formação» (19).

No modo histórico encontrou Marcello Caetano um papel corrector do pensamento (20), em que «há elementos de positivismo jurídico, e também um incontestável pendor evolucionista, embora nunca ele tenha chegado a uma elaboração abstracta e compulsiva» (21). Linhas volvidas, escreve Borges de Macedo:

«Desde cedo, o jurista percebeu o peso e o perigo do abstracto na interpretação das ciências humanas e procurou enfrentá-lo, recorrendo, de uma forma própria, à ciência que, no seu entender, compensaria esse peso e esse perigo. Essa ciência é a História. E por uma espécie de ironia, nesse aspecto, lembraremos que a primeira obra de Marcello Caetano, apresentada na Cadeira de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 1925, foi precisamente um estudo histórico, dedicado à memória de António Sardinha: nele examinava a obra de Fr. Serafim de Freitas; as últimas que publicou, nos termos finais da sua permanência em Lisboa, também históricas foram: Vicente Ferreira no centenário do seu nascimento e Pela Universidade de Lisboa! uma em Lisboa, e outra no Ultramar! Esta circunstância, acaso meramente ocasional, é, apesar disso, bem simbólica. Ela exprime, não tanto a capacidade crítica de Marcello Caetano para a reconstituição do passado, mas o característico relevo que o facto histórico tinha no seu pensamento e que constituía a forma mentis, muitas vezes implícita mas efectivamente dominante, no processo analítico que praticava.» (22)

Desenha, seguidamente, Borges de Macedo o quadro político e cultural — de luta contra a cultura oficial — em que Marcello Caetano viveu a juventude (23). Aponta as

(16) Idem, *ibidem*, pp. 516-517.

(17) Idem, *ibidem*, p. 517.

(18) Jorge Borges de Macedo, «Marcello Caetano, Historiador», in *Brotéria*, vol. 114, n.º 2, Fevereiro de 1992, p. 151.

(19) Idem, *ibidem*, pp. 151-152.

(20) Idem, *ibidem*, p. 152.

(21) Idem, *ibidem*, p. 152.

(22) Idem, *ibidem*, p. 152.

(23) Idem, *ibidem*, pp. 155-157.

carências da historiografia portuguesa da época, às quais aquele reagiu: «quase total desinteresse pela história institucional, o exclusivismo da monografia, o predomínio das origens, a indiferença da análise pela problemática geral» (24). Relevo muito particular merece-lhe o carácter concreto que, como jurista, Marcello Caetano dava à história. O concreto, o factual, o institucional. «O jurista precisa (...) da história se ela for concreta, objectora, difícil» (25); «ia buscar à história (...) disciplina do concreto» (26); «usava a história na sua dimensão específica do concreto» (27); «a dimensão do facto é um instrumento essencial» (28); «a história para Marcello Caetano, era facto-lógica, circunscrita, definida, imediata, mas funcional» (29); tornou-se um historiador das instituições (30) e «o seu grande contributo histórico foi nessa área carenciada na cultura portuguesa» (31). Além do mais, importa chamar a atenção, no juízo de Borges de Macedo, para a circunstância de que Marcello Caetano «só quis definir os conjuntos formais e administrativos das instituições» (32); que ele procurava o *irreduzível acontecido* (33).

Discorde-se ou concorde-se com Borges de Macedo quando delineia a diferença entre o jurista e o historiador, entre o método das ciências históricas e o das ciências jurídicas (34), a verdade é que percebeu muito bem qual o papel da história na obra científica de Marcello Caetano. Como a sua *posição de historiador* (não a sua profissão de historiador) o conduziu à verificação, por vezes demorada, sucessiva e progressiva dos factos; à renúncia em nome do rigor a qualquer abstracção que temia por regra e disciplina mental. Por isso, retomou e refundiu muitas vezes os seus estudos, como no caso da *História do Direito*. Borges de Macedo observa, a respeito, que «o desinteresse pelas áreas ou temas demasiado amplos para receberem tratamento particular, e a preferência pela intensificação da análise, notam-se perfeitamente na evolução que se pode traçar no seu livro fundamental que são as *Lições de História do Direito Português*, entre as edições que teve em 1941 e 1962, com cerca de vinte anos de pesquisa» (35). Para logo escrever:

«Assim, nas lições publicadas em 1941, as noções preliminares ocupam 27 páginas ou 9% do total, na edição de 1962 são cerca de 10 páginas e 4% do total. O período anterior ao Condado Portucalense até 1140 ocupa na 1.ª edição 10% do total das páginas que não chegam a 4% na edição de 1962. O período de 1140 a 1248 ocupa 16% das páginas da edição de 1941 e passa para 30% na edição de 1962. Ao mesmo tempo, o período da *História de Portugal*, que vai

(24) Idem, *ibidem*, p. 157.

(25) Idem, *ibidem*, p. 159.

(26) Idem, *ibidem*, p. 159.

(27) Idem, *ibidem*, p. 159.

(28) Idem, *ibidem*, p. 159.

(29) Idem, *ibidem*, p. 159.

(30) Idem, *ibidem*, p. 159.

(31) Idem, *ibidem*, p. 161.

(32) Idem, *ibidem*, p. 160.

(33) Idem, *ibidem*, p. 159.

(34) Idem, *ibidem*, pp. 158-159.

(35) Idem, *ibidem*, pp. 161-162.

de 1248 a 1495, ocupa nesta última edição 140 páginas e na primeira edição aproximadamente o mesmo. Na edição de 1941, há um capítulo relativo ao período desde D. João III até D. José I, que desaparece, por completo, na outra edição. Encontramos, pois, um processo de concentração de tratamento e uma análise realizada, cada vez mais em prejuízo da extensão. Poderíamos prolongar o confronto das duas versões, mas aqui, este asserto nos basta. Do mesmo modo, há no período entre 1940 e 1945, uma série de trabalhos voltados para a história administrativa de larga periodização cronológica, apresentados dentro da técnica de trabalho de Marcello Caetano, como sejam a junção das leis regulamentadoras e a referência à evolução dos fundamentos, com manifesto desinteresse pelas ocorrências. Este tipo de trabalhos desaparece por completo, depois de 1950, para dar lugar a duas preocupações fundamentais: as cortes e os mesteres, desse mesmo modo entendidos. A partir de 1955, torna-se predominante a sua preocupação pela experiência constitucional integrando nela os estudos antecedentes sobre as cortes, cujas notáveis hipóteses e resultados são bem conhecidos. A sua última obra, tornada pública em Junho de 1981, constitui uma nova interpretação das Lições de História do Direito Português. Não se apresenta, decerto, como um corte relativamente a anteriores posições já conhecidas, mas exprime uma formulação mais directa dos seus fundamentos. Compreende-se, pois, que Marcello Caetano não tivesse querido que este seu livro fosse tomado como uma reedição de textos já conhecidos. As Lições de História do Direito Português, para além de um mais desenvolvido aproveitamento das fontes, tornam patente uma maturação analítica que corresponde ao cerne da sua formação filosófica e crítica. Envolvendo a aceitação positiva do facto em si mesmo, revela, nesse campo, o seu aproveitamento por uma consciência histórica mais viva e determinada, mais aguda e exigente, e que se manifesta em dois níveis: como atitude de pensamento, para salientar o papel da anterioridade nas situações novas; como informação, para aproveitar os factos, vistos como dados da experiência humana, na consideração do valor e do alcance da norma jurídica.»⁽³⁶⁾.

Curiosamente, Marcelo Caetano, teve plena consciência de quanto o espírito jurídico lhe impusera de precisão, de ordem, disciplina, esquematismo. E de quanto isso, que representou uma das suas melhores características, lhe abafara outra vertente — a capacidade criativa e imaginativa, a espontaneidade, a poesia. Em carta à Prof. Maria Helena Prieto, um ano antes da morte, Marcello Caetano, deixou cair de pena estas palavras: «em mim o direito espartilhou a imaginação e disciplinou a expressão, e o rigor do professor não deixou mais brotar algum ímpeto de inspiração»⁽³⁷⁾. Era o desabafo de quem, numa fase tardia da vida, fazia o balanço. Não um lamento. Um juízo sobre si mesmo. Consignou o alto custo pago pela disciplina, clareza estilística, rigor, contenção. A escolha fora num sentido e não havia que renegar o resultado, como não tinha que repudiá-lo o período da juventude e «do pleno Verão da personalidade» quando conservava «viva

⁽³⁶⁾ Idem, *ibidem*, p. 162.

⁽³⁷⁾ Prieto, *A Porta de Marfim. Evocação de Marcello Caetano*, Lisboa, Verbo, 1992, p. 296.

a capacidade de entusiasmo» (38). Fazê-lo seria praticar, como reconheceu, «uma mutilação» (39). Lucidamente observou: «É como o meu passado religioso: agnóstico, não posso alienar tudo quanto na minha formação recebi da fé católica. Rebelde hoje a muita coisa que aprendi e pratiquei e em que até por vezes me sinto logrado, por ter acreditado e seguido, tenho de acreditar que não seria quem sou se não tivesse sido quem fui» (40). Borges de Macedo, no fundo, intuiu, captou, o que a história teve de auto-disciplina em Marcello Caetano e o que nele a opção implicou de afastamento, ou relegamento para segundo plano, dos *homens*, do necessário suporte das instituições. «É curioso verificar — são palavras de Borges de Macedo — que não há biografias na obra de Marcello Caetano; as referências humanas que nela se encontram incidem sempre sobre o homem-serviço, o intérprete da instituição, sua encarnação e voto. Assim se preocupa com Serafim de Freitas, Dias Ferreira, Vicente Ferreira, assim foi essa a sua análise de Salazar a quem tomava como homem-instituição, representante e regra de funcionamento do Estado Novo» (41). Será assim e tê-lo-á sido até ao fim? E se foi? Significa isso — a redução do humano ao *homem-função* — uma menos valia de Marcello Caetano historiador? Talvez. Mas, em contrapartida, a coragem de assumir um caminho claro com o duro sacrifício da sua própria poesia (inspiração e entusiasmo) por si recordada, nostálgicamente, como vimos, empresta-lhe contraste e, por isso, maior relevo.

10. A benefício do leitor recordamos, finalmente, algumas das afirmações do Prof. José Adelino Maltez, visto se debruçar, em particular, sobre a *História do Direito*. Situa Marcello Caetano entre «os principais vultos de uma geração de historiadores de direito de que Merêa foi *caput scholae* e que veio a recuperar para as Faculdades de Direito um lugar cimeiro na historiografia portuguesa» (42). Ajuíza a *História do Direito* de Marcello Caetano como «a mais importante obra de síntese desse grupo de professores de história de direito, constituindo como que a *Magna Glosa* de uma escola um pouco avessa à publicação de obras de síntese» (43). Salienta a necessidade de separar o *político* e o *jurista* Marcello Caetano (44). Acentua a sua «instintiva vocação de historiador». Anota que já na dissertação de doutoramento Marcello Caetano dedicara *grande parte aos antecedentes históricos* «e que ainda hoje constituem as melhores descrições das nossas instituições monetárias anteriores ao século XIX» (45); como já «então reflectia sobre a importância da história» (46); e como, cinquenta anos volvidos, na *História do Direito* manteria a «mesma intenção» (47). Elencou os trabalhos histórico-jurí-

(38) Idem, *ibidem*.

(39) Idem, *ibidem*.

(40) Idem, *ibidem*.

(41) Borges de Macedo, «Marcello Caetano, Historiador», cit., p. 154.

(42) José Adelino Maltez, «Historia do Direito Português (1140-1495) de Marcello Caetano», in *Revista da Faculdade de Direito de Lisboa*, vol. 26 (1985), p. 611.

(43) Idem, *ibidem*, p. 612.

(44) Idem, *ibidem*, p. 612.

(45) Idem, *ibidem*, p. 613.

(46) Idem, *ibidem*, p. 613.

(47) Idem, *ibidem*, p. 613.

dicos de Marcello Caetano ⁽⁴⁸⁾, sublinhando: «A diversidade de títulos não significa, contudo, a dispersão de investigações históricas. Antes pelo contrário, reflectem sempre a procura dos antecedentes históricos daquilo em que o jurista e o homem público vai estando empenhado: é a história administrativa e constitucional, principalmente sobre as Cortes e os municípios medievais, para o professor do direito público e o autor do projecto de Código Administrativo; é a história universitária para o reitor da Universidade de Lisboa; é a história ultramarina para o Ministro das Colónias. Sempre a história mestra da vida e a procura das constantes da natureza humana ou do carácter nacional» ⁽⁴⁹⁾. Mais que um *jurista ao serviço da história* ou de um *historiador ao serviço da ciência jurídica* como dissera já, e bem, Borges de Macedo, Marcello Caetano foi um «jurista historiador e um historiador jurista» ⁽⁵⁰⁾, que «procurou sempre, nas suas criações, o espaço largo da dimensão histórica» ⁽⁵¹⁾. E analisa concreta e pertinentemente a ideia que Marcello fazia das relações entre o *Direito* e a *História* ⁽⁵²⁾. Regista a *História do Direito Português* de Marcello, reduzida ao 1.º volume, como as suas *capelas imperfeitas* ⁽⁵³⁾. Assinala a diferença entre a obra publicada 1981 e as anteriores edições, de que não é «mera reedição» pois «obedeceu a uma nova metodologia e integra capítulos referentes a certos institutos jurídicos, ao estilo da história de Mamoco e Sousa a que Marcello Caetano tece rasgado elogio» ⁽⁵⁴⁾; a feição *marcadamente didáctica*; a «singela beleza da expressão bem como a clareza dos esquemas», sem «quebra da profundidade científica» e da «abundante e actualizada referência bibliográfica». ⁽⁵⁵⁾

11. Entre as considerações do Prof. Adelino Maltez, uma tem jus a especial registo: «Obra, de exílio (a *História do Direito Português*) não deixa contudo transparecer a amargura de outras obras do mesmo período» ⁽⁵⁶⁾. Anotação justa. Adiante teremos oportunidade de ver que para Marcello Caetano, na sua última fase, a *História* representa um refúgio tranquilizante, o seu modo ou forma de alienação das agruras da vida. Por agora, limitamo-nos invocar o reparo do Prof. Adelino Maltez. Precisamente, face a ele, se torna legítimo questionar o modo como o Prof. Nuno Espinosa Gomes da Silva se desincumbiu da tarefa ao lançar mão de um tom ácido, azedo, batido, desagradável, balançando entre a objurgatória e o queixume, que ressuma má disposição ao longo dos textos introdutórios. Logo na primeira página do texto inicial diz ter aceite a empresa porque «interessa proclamar bem alto, o Marcello Caetano, Professor e Historiador [...]». A propósito, e para o mostrar, fala no *ambiente podre em que vivemos* ⁽⁵⁷⁾, no qual *tudo é farelório e ervilhaca* ⁽⁵⁸⁾; em *tantos imbecis do nosso pequeno rectân-*

⁽⁴⁸⁾ Idem, *ibidem*, p. 614.

⁽⁴⁹⁾ Idem, *ibidem*, pp. 614-615.

⁽⁵⁰⁾ Idem, *ibidem*, p. 615.

⁽⁵¹⁾ Idem, *ibidem*, p. 615.

⁽⁵²⁾ Idem, *ibidem*, p. 615.

⁽⁵³⁾ Idem, *ibidem*, p. 616.

⁽⁵⁴⁾ Idem, *ibidem*, p. 616.

⁽⁵⁵⁾ Idem, *ibidem*, p. 616.

⁽⁵⁶⁾ Idem, *ibidem*, p. 616.

⁽⁵⁷⁾ Espinosa, "Marcello Caetano...", cit., p. III.

⁽⁵⁸⁾ Idem, *ibidem*, p. III.

gulo⁽⁵⁹⁾; na covardia dos que preferem bater nos mortos, nos vencidos⁽⁶⁰⁾; do *desgraçado País* que é o nosso⁽⁶¹⁾; de acções erradas e *omissões criminosas*⁽⁶²⁾; de «Deseducação, Deseducação e mais Deseducação»⁽⁶³⁾. E no segundo julga todos — Esquerda e Direita⁽⁶⁴⁾ — sem apelo nem agravo. Morde nos tempos que correm: «tempos de tantos professores mentais — que, certamente, tudo pensam mas nada escrevem»⁽⁶⁵⁾. Ninguém é, assim, poupado. Marcello Caetano, como historiador do Direito tem de ser e deve ser avaliado serenamente, pelo valor, em si mesmo, da obra histórica por si legada. Não por contrastes formulados mediante juízos rebarbativos a que não escapa sequer o tempo actual. Os mestres não podem servir de pretexto para outros vazarem o seu mal estar. O estrago encontra-se realizado. E teve já repercussão. Numa entrevista televisiva ao Prof. Marcello Rebelo de Sousa, acerca da edição que vimos recensando, o entrevistador não deixou de sublinhar o tom desgostante da introdução. E quantos não sentirão o mesmo? É pena.

12. Vai uma segunda observação para a circunstância de o introdutor ter renunciado «fazer uma apreciação global» e «uma completa recensão [...] de toda a vasta obra histórica de Marcello Caetano». Limitou-se, tão só, a remeter para o Prof. Diogo Freitas do Amaral que havia enumerado cinco alíneas por que se repartiu aquela obra — cortes medievais, história da administração de Lisboa, história da administração central, local e corporativa, história da codificação administrativa, história da administração constitucional. Diogo Freitas do Amaral tinha procedido a uma tal repartição temática a propósito da recolha, por ele promovida, dos *Estudos da História da Administração Pública Portuguesa* devidos à pena de Marcello Caetano. A repartição das áreas estava condicionada, à partida, pela finalidade da recolha. Era, por isso mesmo, circunscrita. O introdutor, que mais uma vez facilitou, sentiu-se obrigado a consignar:

«Ficaram, naturalmente, de fora — não cabiam no projecto do organizador — estudos de maior fôlego de Direito Colonial Internacional (como o Portugal e a Internacionalização dos Problemas Africanos), de grandes órgãos da administração central ultramarina (como O Conselho Ultramarino) ou o dedicado à instituição universitária (Apontamentos para a História da Faculdade de Direito de Lisboa); e, também, um ou outro estudo, de carácter incidental, embora bem interessante, como é o Donde vem o nome de “inconfidência mineira”?».

⁽⁵⁹⁾ Idem, *ibidem*, p. III.

⁽⁶⁰⁾ Idem, *ibidem*, p. IV.

⁽⁶¹⁾ Idem, *ibidem*, p. V.

⁽⁶²⁾ Idem, *ibidem*, p. V.

⁽⁶³⁾ Idem, *ibidem*, p. V.

⁽⁶⁴⁾ Idem, *ibidem*, pp. 595-596: "Assim morreu, longe da Pátria, amargurado, um homem que foi o bode expiatório da tragédia da Nação Portuguesa, entalado entre a Esquerda e a Direita que — tal como os Bourbons — nada tinham aprendido e nada tinham esquecido. Uma Direita que não queria evolução, que não queria ceder um centímetro, julgando que o tempo havia parado em 1926; uma Esquerda que, igualmente, não queria evolução, que julgava conhecer o futuro, já escrito nos (seus) livros sagrados e que queria o que afinal, veio a ter — a ruptura".

⁽⁶⁵⁾ Idem, *ibidem*, p. 602.

E, igualmente, ficou de fora a História Breve das Constituições Portuguesas, Lisboa, 1965, pequena obra-prima, modelar na sua concisão, onde se diz, apenas, o essencial. O que é, sempre, o mais difícil.

Também, obviamente, não entraram nesse projecto as três obras de síntese sobre a história jurídica nacional — as Lições de 1941, as Lições de 1962 e a póstuma História do Direito Português (1140-1495), Vol. I, de 1981.» (66).

Como vimos, Nuno Espinosa Gomes da Silva declinou o esforço de fazer uma *apreciação global* ou uma *recensão completa* da obra historiográfica do seu Mestre, daquele de quem foi aluno, discípulo, secretário e assistente, por a julgar *extemporânea*. Extemporânea? Não era exactamente agora, duas décadas sobre a morte de Marcello Caetano e na altura de se proceder a uma edição definitiva da sua obra histórica de maior fôlego, a ocasião, o momento, o ensejo adequado? Elegeu Nuno Espinosa a via decerto mais cómoda, sem elencar, sequer, a bibliografia histórica do Mestre. No limite, e a ter seguido pelo caminho simplista que trilhou, impunha-se, ao menos, tivesse remetido o leitor para as publicações de onde ela constasse. Porque era útil a quem precisasse de saber. Mas algumas das obras relegadas simplesmente para o limbo do esquecimento com a simples e displicente fórmula «*um ou outro estudo, de carácter incidental*» eram dignas de nota. Sem pretendemos ser exaustivos registamos mais de dezena e meia de títulos, trabalho que era estrita obrigação de quem reclamava o dever de *proclamar bem alto o Marcello Caetano, Professor e Historiador*, se propunha introduzi-lo junto do público e anotá-lo. Parte dessa páginas, que por si formariam um livro, para além do incidentalismo, são esclarecedoras dos interesses, do empenho e do espírito histórico-crítico de Marcello Caetano. Ficam aqui as de que temos conhecimento (67):

- Carneiro Pacheco e a Universidade de Lisboa, *Porto, sep. de «O Concelho de Santo Tirso», Boletim Cultural, 1960;*
- A legitimidade dos governantes à luz da doutrina cristã, *sep. de «Bracara Augusta», 1952;*
- Aljubarrota e a vida de Lisboa, *sep. de «Infantaria», pp. 243-248;*
- Três livros sobre a história da administração pública, *Lisboa, sep. da «Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa», 9, 1953;*
- O Conselheiro Doutor José Dias Ferreira, *Coimbra Editora, 1955;*
- Vicente Ferreira no centenário do seu nascimento. Estudos e Documentos. Prefácio, *Nova Lisboa, Serviços Culturais do Município, 1974;*
- O Forais de Évora, *Évora, sep. do «Boletim Distrital de Évora», 1967;*
- Guia da Bibliografia Histórica Portuguesa, *Lisboa, 1975 (foi presidente da comissão organizadora, da qual faziam parte os Profs. Virgínia Rau e Silva Rego, mas foi Marcello o Caetano o motor);*

(66) Idem, *ibidem*, pp. IV e V.

(67) Para a bibliografia de Marcello Caetano v. *Boletim da Academia Portuguesa da História*, vols. 12 (1948), p. 45; 13 (1949), p. 71; 14 (1950), p. 69; 15 (1951), pp. 61-69; 17 (1953), p. 28; 18 (1954), p. 33; 20 (1956), p. 33; 25 (1961), p. 37; 26 (1962), p. 35; 29 (1965), pp. 39-40; *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, ano 159, n. 400, p. 675, *Repertório Bibliográfico da Historiografia Portuguesa*, Coimbra, Instituto Camões, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, p. 109.

- Carlos Malheiro Dias: historiador, Rio, «*Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro*», n.º 312, p. 269-282, jul./set. 1976;
- Alexandre Herculano e a história de Portugal, *idem*, n.º 318, p. 92-106, jan./mar. 1978;
- Afrânio Peixoto e história de Portugal, *idem*, n.º 318, p. 267-272, jan./mar. 1978;
- A história da organização dos mesteres na cidade de Lisboa, *idem*, n.º 318, p. 285-300, abr./jun. 1978;
- A formação dos juristas brasileiros à data da criação dos cursos jurídicos no Brasil, *idem*, n.º 320, p. 5-17, jul./set. 1978;
- O contacto das culturas e a expansão portuguesa no mundo, *idem*, n.º 326, p. 125-137, jan./mar. 1980;
- As sesmarias no direito luso-brasileiro, *idem*, n.º 384, p. 19-34, jul./set. 1985.
- O Barroco Mineiro, *sep. da «Revista da Faculdade de Direito de Lisboa»*, vol. XXVIII (1987).

Aos trabalhos referidos acrescentam-se as entradas históricas redigidas por Marcello Caetano para a vulgarmente chamada *Enciclopédia Verbo*, de que foi um dos Directores da área de Ciências Jurídicas, Sociais e Afins, o que não deixa de ser bem significativo. Podia escolher os vocábulos a tratar por si. Optar segundo as preferências. Já agora, aproveitamos para dar o elenco, salvo erro ou omissão, dos verbetes que Marcello Caetano assinou nesta obra, até ser nomeado Presidente do Conselho de Ministros (quando deixou de colaborar), fácil sendo detectar os relativos a História e a História do Direito:

Vol. 1: *Acto Administrativo, Agrément, Agressão, Administrativo (Código), Administrativo (Direito), Alçada, Aliança Inglesa, Alvará, Alvazil, Amovibilidade*; vol. 2: *Anarquismo, Anatas, Andrade (Abel Pereira de), Andrade (Anselmo de), Anexação, Anóveas, Antiguidade, Apólice, Aposentação, Aprovação, Arca (Fernão Gonçalves d'), Arca, Arrabi, Arrabi-Mor, Arruamento, Asilo (Direito de), Assalariado, Assembleia Nacional, Assiduidade, Assinatura, Associação, Audiência*; vol. 3: *Autocracia, Autoridade, Avença, Baldio, Bloco Peninsular, Bolama (Questão de)*; vol. 4: *Bruxelas (Conferência Antiesclavagista de), Burocracia, Câmara Corporativa, Câmara Municipal, Canónico (Hist. do Direito Canónico em Portugal), Carrasco, Carta Constitucional, Carvalho (Fernando Martins de), Casa do Cível, Casa da Índia, Casa de Seguros, Casa da Suplicação, Casa dos Vinte e Quatro, Casos*; vol. 5: *Chancelaria, Chanceler, Checoslováquia (Organização Política e Administrativa), Coimbra (Cortes), Colaço (João Maria Tello de Magalhães), Comparado (Direito), Comuna, Concelho, Concílios de Toledo, Conselho, Conselho do Almirantado, Conselho de Estado, Conselho da Fazenda, Conselho da Índia, Conselho de Ministros, Conselho de Portugal, Conselho Ultramarino, Conservador, Corregedor*; vol. 6: *Correia (António de Arruda Ferrer), Corte, Cortes, Desamortização, Desembargo do Paço, Disciplina, Distrito, Duguit (Léon)*; vol. 7: *Empreitada, Erário Régio, Escrivão, Estado Novo*; vol. 8: *Extractos, Extravagantes, Ferreira (José Dias)*.

13. Não queremos, nem podemos, alongar esta recensão. Por isso, das obras mencionadas escolhemos quatro para avaliação do leitor. São elas: a nota bibliográfica relativa a *Três livros sobre História da Administração Pública*, o *Guia da Bibliografia*

Histórica Portuguesa, o estudo sobre os *Forais de Évora* e o trabalho sobre *Alexandre Herculano e a história de Portugal*.

Nas linhas consagradas aos *Três livros sobre História da Administração Pública*, Marcello Caetano deu conta das suas impressões de leitura quanto às seguintes obras — *A Casa dos Contos*, de Virgínia Rau (Coimbra, 1951), a *Exposição histórica do Ministério das Finanças — Notícia histórica dos Serviços — Catálogo — Bibliografia* (Lisboa, 1952) e *O Conselho da Índia*, dissertação de doutoramento de Francisco Paulo Mendes da Luz (Lisboa, também 1952). Trata-se de três recensões, num total de 24 páginas. A posição de Marcello Caetano quanto a cada uma é diversa, mas evidenciadora de a complacência não se casar com a recensão crítica. Favorável ao trabalho de Virgínia Rau, severa quanto ao livro sobre o Ministério das Finanças, contendo reparos à tese de Mendes da Luz. Laudatório quanto a Virgínia Rau, não deixa, porém, de fazer reparo fundamental e que deve ser renovado: «Será adequada a designação de *Casa dos Contos* dada à instituição historiada? Não me parece. Esse era o nome do lugar onde estavam instalados os Contos do Reino e Casa, mas esta era a denominação oficial do serviço, como antes tinha havido os *Contos da cidade de Lisboa*» (68). No tocante à história do Ministério das Finanças, trata-se de uma apreciação demolidora — chega a falar em «alguns iletrados cuja intervenção mancha o livro» (69) —, mas apoiada em dezenas de documentos sobre a antiga Fazenda e v. g. sobre os vedores (70). Finalmente, a obra de Mendes da Luz oferece-lhe ensejo de algumas páginas de reparos quanto à arrumação das matérias e à terminologia, indica lapsos graves e até erros, mas reconhece: «Estas observações de pormenor não invalidam o mérito do livro, nomeadamente nas 100 páginas dedicadas ao Conselho da Índia as quais iluminam muitos pontos obscuros da História desse, até agora, mal conhecido órgão [...]. Deu [...] o Sr. Dr. Mendes da Luz uma excelente contribuição para a história da administração pública, à custa de demorada, paciente e persistente investigação em arquivos portugueses e espanhóis. Os documentos que o seu livro publica são manancial utilíssimo de informação e só por isso merecia o autor os nossos agradecimentos». E, a concluir, Marcello Caetano publica em apêndice o *Regimento do ofício de Secretário da Índia* (Alvará de 24 de Março de 1530) — Biblioteca da Faculdade de Direito de Lisboa — (Colecção de manuscritos, caixa 2) (71).

Revenhamos à segunda das obras seleccionadas. Ou seja, o *Guia da Bibliografia Histórica Portuguesa*. Marcello Caetano foi presidente da respectiva comissão nacional, sendo os vogais os Profs. Virgínia Rau e Silva Rego. Ao *Guia* alude em mais de uma carta e, nomeadamente, na de 20 de Fevereiro de 1977 para Joaquim Veríssimo Serrão: «não se acredita as dificuldades, os obstáculos, os embaraços e até as desconsiderações que sofri para publicar o que saiu — e foi isso que me levou a não querer continuar na vice-presidência da Academia. Ficou praticamente morto o segundo fascículo, com as fontes da história medieval, mas já não tive coragem para lutar mais...» (72).

(68) Marcello Caetano «Três livros sobre História da Administração Pública», in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, 9, 1953, p. 230.

(69) Idem, *ibidem*, p. 231.

(70) Idem, *ibidem*, *passim*.

(71) Idem, *ibidem*, pp. 242-249.

(72) Serrão, *Correspondência...*, p. 78.

O ensaio sobre os *forais de Évora*, por seu turno, representa marco significativo na obra historiográfica de Marcello Caetano e pode ser apontado como um bom exemplo do seu *modus operandi*, mediante sucessivas e progressivas abordagens. Da importância dos *Forais de Évora* fala a correspondência do Mestre. Deu-se ao trabalho de os enviar ao Professor Veríssimo Serrão julgando-lhe fossem «mesmo desconhecidos» (73). Este, em resposta, felicita o amigo exilado pelo que considera «uma autêntica revelação» (74), observando: «O investigador encontra no trabalho [sobre os *Forais de Évora*] o que se considera essencial sobre a matéria de forais, tanto os de origem medieval como os que foram concedidos no tempo de D. Manuel I. Com base nele já refiz todo o capítulo [da *História de Portugal*] sobre a reforma dos forais no tempo de D. Manuel, retocando também a parte referente ao perfil de *O Venturoso*. Para vergonha minha, ignorava o trabalho, o que levou a não o citar no volume I. Fica para a segunda edição» (75). Marcello afirma, em contra-resposta, que os *Forais de Évora* constituem «síntese do trabalho que estava a preparar sobre as reformas manuelinas» (76). Tudo coisa de nonada para Espinosa Gomes da Silva ...

Finalmente, o estudo sobre *Herculano*, para lá de simbólico e expressão da repetida actividade de Marcello Caetano no *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, como outras das intervenções nessa instituição científica, deve ser equacionado em sede da *história-biografia*, uma das perspectivas ou facetas motivadoras, consoante se viu, de observações particulares a Borges de Macedo. Curiosíssimas, no contexto, as menções epistolares de Marcello Caetano a Herculano. Na carta de 11 de Outubro de 1977 para Veríssimo Serrão, Marcello Caetano deixa cair da pena: «As leituras que refiz nos últimos tempos confirmaram-me na opinião de que o homem era seco, orgulhoso mesmo, e egoísta. As suas explicações misericordiosas acerca das razões do casamento só colhem em parte. Porque nele havia pouca emoção humana (não digo literária) e a própria maneira como conduziu o caso Costa Macedo, contra a opinião e o desejo de D. Pedro V, sem contemplações pelos anos do velho, o mostra. E quanto a mim isso teria importância secundária se não fosse esse feito que nos privou de ter hoje, não um fragmento apenas da História medieval portuguesa mas, ao menos, a história de toda a nossa Idade Média. Eu protesto contra esta faceta do Herculano em nome da admiração que tenho pela sua obra histórica» (77). Lástima nada disto ter sido apreciado por quem se alcandorou em introdutor do Historiador Marcello Caetano.

A quem entendia proclamar Marcello Caetano Historiador cumpria, aliás, uma alusão às instituições histórico-científicas das quais fez parte, com as quais colaborou e que se orgulhavam de o ter como membro no fim da vida, quando tantos lhe voltaram as costas. Era o caso da *Academia Portuguesa da História*, que o fez seu Presidente de Honra, e do *Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*.

(73) Carta de Marcello Caetano de 16 de Novembro de 1977, in Serrão, *Correspondência...*, p. 136.

(74) Carta para Marcello Caetano de 18 de Dezembro de 1977, in Serrão, *Correspondência...*, p. 141.

(75) Carta cit., in Serrão, *Correspondência ...*, p. 141.

(76) Carta de Marcello Caetano de 13 de Janeiro de 1978, in Serrão, *Correspondência ...*, p. 145.

(77) Serrão, *Correspondência ...*, p. 127. V., também, a carta de Veríssimo Serrão para Marcello Caetano, de 7 de Maio de 1979 — *Correspondência ...*, p. 289.

14. Não tendo feito uma apreciação global da obra historiográfica de Marcello Caetano, não tendo sequer elencado toda a sua bibliografia nesta área, confinou-se Nuno Espinosa Gomes da Silva a considerações que outros, por ele ignorados ou silenciados, já haviam formulado (e melhor diga-se a verdade) sobre a obra de Historiador e de Historiador do Direito de quem foi seu Mestre.

Retirado isso fica, por junto, como contributo para *Marcello Caetano Historiador* uma afadigada e pouco conclusiva comparação das três versões da *História do Direito*; as relações entre Nuno Espinosa e o seu antigo Mestre; e uma digressão intercalar com o aparente propósito de, a respeito de uma obra nossa, patentear como Marcello Caetano estava muito atento ao que se ia escrevendo. Coisa exígua, pois.

A comparação fora realizada com melhor resultado por Borges de Macedo e nos termos em que se encontra produzida por Nuno Espinosa era factível através do mero recurso à informática. As suas relações com Marcello Caetano representam mais a auto-glorificação de quem as escreveu do que algo de interessante sobre o Mestre — poderiam levar mesmo como título: «Nuno Espinosa a pretexto de Marcello Caetano»! Finalmente, a digressão intercalar vale uma demonstração também. Merece a pena determo-nos aqui.

15. É que essas linhas de Nuno Espinosa merecem pela distorção o qualificativo de absolutamente incompreensíveis. Assim, a pp. XXIV-XXV do primeiro texto introdutório, diz Nuno Espinosa:

«... o Mestre estava particularmente atento a tudo o que lhe ia chegando de Portugal. Há um caso exemplar acerca do chamado Regimento da Casa da Suplicação, há muito publicado no Vol. III dos Inéditos da História de Portugal da Academia (pp. 595 e sgs.). Marcello Caetano, na sua investigação sobre os tribunais superiores, topou com esse texto e, numa nota (História, 485, nota 1), escreveu: "A análise interna mostra, sem deixar dúvidas, que não se trata de regimento, isto é, de um estatuto legal pelo qual se devesse reger a Casa da Justiça da Corte num indeterminado momento do século XV, antes da vigência das Ordenações Afonsinas. Na verdade, no século XV não se encontra mais legislação portuguesa em língua latina, nem seria razoável que designações, já então tradicionalmente em vernáculo, de magistrados portugueses aparecessem numa lei ocultas em palavras ou expressões latinas mais ou menos equivalentes. Por outro lado, nos regimentos do século XV era adoptado um formulário legislativo e um estilo: nada neste texto revela o aspecto de uma lei e, quanto ao estilo, é fácil ver que é mais narrativo do que preceptivo. Tudo indica que se trata de uma notícia redigida para ser conhecida fora de Portugal ou dos estudantes do Estudo Geral, talvez incluída numa exposição mais ampla da organização do Reino, como se depreende da rubrica inicial, Sequitur de collegio justitiae, que implica uma continuação do que se vinha dizendo do antecedente. Essa natureza de notícia ou de tratado explica também as considerações doutrinárias iniciais (...)". Estas reflexões de Marcello Caetano — de que, apenas, não perfilhamos a hipótese proposta de se tratar "de uma notícia redigida para ser conhecida fora de Portugal ou de estudantes do Estudo Geral" — estão alicerçadas, indiscutivelmente,

no que deve ser uma qualidade fundamental do historiador — o bom senso crítico. No entanto, o que queremos salientar é que, no fim desta nota, escreveu, ainda, Marcello Caetano: "Depois de redigir esta nota, chegou ao nosso conhecimento o artigo do Prof. Martim de Albuquerque, *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação, sep. dos Arquivos do Centro Cultural Português, Paris, 1980. Não teve, porém, o condão de nos fazer mudar de parecer, apesar da muita erudição do autor*".

O Mestre estava muito atento ao que se ia escrevendo e, com maior ou menor regularidade, lograva chegar-lhe às mãos. Penso, mesmo, que o estudo de Martim de Albuquerque terá sido dos últimos — senão o último — que, ainda, citou na sua *História*. E tendo já, antecipadamente, justificado a hipótese de tal texto ser um Regimento da Casa da Suplicação, o estudo de Martim de Albuquerque deu-lhe ensejo para reiterar as suas conclusões». (78)

O chamado *Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação* foi, na realidade, publicado no volume III dos *Inéditos da História de Portugal* da Academia das Ciências. Os jurishistoriadores, porém, ignoravam-no em geral, não figurando em nenhuma das *Histórias do Direito*, com exclusão da de Pascoal de Melo Freire, que só lhe aludiu de forma indirecta. Em 1980 tivemos a oportunidade de chamar a atenção para a sua importância e não citação usual e reeditámos o tão significativo texto, acompanhando-o de tradução portuguesa devida à muita competência do Dr. Miguel Pinto de Menezes (79). Enviámos esse texto a Marcello Caetano a pedido e através do Prof. Pedro Calmon, Mestre a quem nos uniu profunda admiração e amizade. Sobre ele redigiu o professor exilado, que entretanto da respectiva importância se havia apercebido nas suas leituras, a nota transcrita e comentada por Nuno Espinosa. Tornámos a dar à estampa o *Regimento* em 1982, com reprodução fac-similada do original, que localizámos, e aumentando em alguns pontos a introdução (80). Uma referência foi necessariamente para Marcello Caetano. Parece-nos útil transcrevê-la, não obstante a extensão, a fim de repôr o caso nos seus devidos e verdadeiros parâmetros:

«Insero dos Ineditos Pelo Abade Corrêa da Serra e publicado modernamente por nós em Julho de 1980, como separata especial dos Arquivos do Centro Cultural Português, de Paris, foi grata surpresa saber que o Professor Marcello Caetano, a quem em anteriores lições o texto do Regimento da Casa da Suplica-

(78) Espinosa, «Marcello Caetano Historiador do Direito Português»..., pp. XXIV-XXV. Eliminámos as chamadas.

(79) Martim de Albuquerque, *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação (Texto Latino acompanhado de tradução portuguesa pelo Dr. Miguel Pinto de Menezes)*, Paris, sep. especial do vol. XV dos «Arquivos do Centro Cultural Português» da Fundação Calouste Gulbenkian, 1980.

(80) Martim de Albuquerque, *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação*, sep. dos «Arquivos do Centro Cultural Português» da Fundação Gulbenkian, 1982; *O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação. Reprodução anastática do texto latino do Cod. 35 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, com leitura paleográfica pelo Professor Doutor Eduardo Borges Nunes e tradução portuguesa pelo Dr. Miguel Pinto de Menezes*, Paris, sep. especial dos «Arquivos do Centro Cultural Português» da Fundação Gulbenkian, 1982.

ção passara despercebido, entretanto do mesmo se havia precatado e sobre ele havia elaborado longa nota para a sua nova História do Direito. Como declara, tal nota encontrava-se já concluída quando teve notícia do nosso estudo: "Depois de redigida esta nota, chegou ao nosso conhecimento — recortam-se palavras do Professor Marcello Caetano — o artigo do Prof. Martim de Albuquerque, O Regimento Quatrocentista da Casa da Suplicação, separata dos Arquivos do Centro Cultural Português, Paris, 1980. Não teve, porém, o condão de nos fazer mudar de parecer, apesar da muita erudição do autor".

Para Marcello Caetano a análise interna do documento em causa "mostra, sem deixar dúvidas, que não se trata de regimento, isto é, de um estatuto legal pelo qual se devesse reger a Casa da Justiça da Corte num indeterminado momento do século XV, antes da vigência das Ordenações Afonsinas". Os motivos em que estriba o seu parecer são vários. "Na verdade — escreve o Professor Marcello Caetano —, no século XV não se encontra mais legislação portuguesa em língua latina, nem seria razoável que designações, já então tradicionais em vernáculo, de magistrados portugueses aparecessem numa lei ocultas em palavras ou expressões latinas mais ou menos equivalentes. Por outro lado, nos regimentos de século XV era adoptado um formulário legislativo e um estilo. Nada neste texto revela o aspecto de uma lei e, quanto ao estilo, é fácil ver que é mais o narrativo do que o preceptivo. Tudo indica que se trata de uma notícia redigida para ser conhecida fora de Portugal ou dos estudantes do Estudo Geral, talvez incluída numa exposição mais ampla da organização do Reino, como se depreende da rubrica inicial, Sequitur de collegio justitia que implica uma continuação do que se vinha dizendo do antecedente. Essa natureza de notícia ou de tratado explica também as considerações doutrinárias iniciais".

Sensibilizados pela simpatia das suas palavras, não podemos, todavia, deixar passar o ensejo para desfazer um equívoco do Professor Marcello Caetano. Não nos propusemos afirmar que o Regimento da Casa da Suplicação — nome que lhe deram Corrêa da Serra, João Pedro Ribeiro, Paulo Merêa e Oliveira França — fosse uma lei no sentido próprio do termo. Sobre o problema não nos pronunciámos então. Como escrevemos, as páginas do nosso estudo de 1980 não possuíam "carácter exaustivo". Ostentando, apenas, o propósito de chamar a atenção para um documento esquecido dos actuais historiadores e de fornecer dele edição acessível e útil. Por isso mesmo, dizíamos: "Aos estudiosos se deixa a tarefa de exegese e utilização do texto que se impõe, pronunciando-se sobre a problemática que suscita e de que se procuraram destacar alguns pontos fulcrais, à moda do pòrtico singelo".

Pouco depois tivemos, não obstante, oportunidade de voltar à problemática do Regimento da Casa da Suplicação e de avançar algumas dúvidas acerca da sua natureza jurídica, tema até então nunca abordado. Fizemo-lo na edição síntese do concurso para professor catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa. Essa lição, subordinada ao título "Bártolo e Bartolismo na História do Direito Português", foi publicada posteriormente, no Boletim do Ministério da Justiça, n.º 304 (Março de 1981), pp. 13 e segs. — e dela se fez separata (lembre-se que a História do Direito Português de Marcello Caetano saiu em Junho de 1981).

Abordando a temática bartoliana no Regimento e em relação à carta de 18 de Abril de 1426, adiantámos ser possível suscitar o problema da sua natureza jurídica. "Representaria uma lei, no sentido próprio do termo, seria um simples regulamento interno, ou não passaria até de um escrito particular?" Não nos inclinamos para esta última solução, limitámo-nos a sublinhar a importância capital do Regimento, independentemente da sua índole.

Assim, pois, não só jamais afirmámos que ele tivesse carácter de lei, como fomos, precisamente, quem pela primeira vez e em público levantou dúvidas sobre a sua natureza jurídica. Extraordinariamente surpresos teríamos, por consequência, ficado, se houvéssemos logrado o condão de fazer mudar de parecer o nosso antigo professor através de uma opinião que não emitimos.

A nota do Professor Marcello Caetano, não obstante o equívoco, merece comentário.

Infelizmente, a morte do erudito mestre — que, não sendo juris-historiador à história do direito português dedicou e legou alguns meritórios trabalhos — impede um debate sem dúvida frutuoso, atenta a qualidade científica do dialogante desaparecido. As anotações subsequentes representam, assim, um último testemunho de consideração intelectual a quem nos deixou, certos de que a objectividade científica era para Marcello Caetano o único tipo de homenagem que, no fundo de si mesmo, consideraria autenticamente válida.

Dos argumentos produzidos pelo Professor Marcello Caetano apenas um nos ocorreu logo à primeira leitura do Regimento da Casa da Suplicação como tendo capacidade para questionar o seu carácter normativo — o de que "no século XV não se encontra mais legislação portuguesa em língua latina".

A circunstância afigura-se, porém, inconclusiva. Se, de facto, desde há muito o latim vinha sendo posto de lado em todos os documentos oficiais e, por isso, também na legislação — o que se acentua a partir de D. Dinis, consoante mostrou o próprio João Pedro Ribeiro —, verdade é também que se conhecem excepções, e algumas tardias (da segunda metade do século XV, evidenciadas pelo mesmo João Pedro Ribeiro). Se houve desvios à regra na redução a escrito de outros actos, igualmente poderiam eles ter existido no domínio dos actos legislativos. Aliás, e dado que o texto em apreço se reporta à estruturação e mecanismo ou, se se preferir, à constituição, competência e funcionamento da Casa da Suplicação, cujos magistrados, a quem em primeira linha aproveitaria, eram, via de regra, jurisperitos e, portanto sabedores e habituados a manejar com mão diurna e nocturna textos na velha língua de Lácio, a excepção (a ter existido) não se apresentaria tão anómala como isso.

Quanto às circunstâncias de nos regimentos (=leis?) do século XV "ser adoptado um formulário legislativo e um estilo ambos ausentes do Regimento", mais narrativo que preceptivo, também isso não deve impressionar. Tenha-se presente que, como demonstra o Professor Borges Nunes, o código se encontra truncado e que se trata de uma cópia não integral, circunstâncias que poderão explicar a falta do formulário; de outro lado, que ainda grande extensão das próprias Ordenações Afonsinas se não encontra — como é geralmente sabido e o Professor Marcello Caetano não ignorava — redigida em estilo imperativo ou preceptivo. Finalmente, que

também nas Ordenações (e não apenas nas Afonsinas como até nas Manuelinas e nas Filipinas se deparam longas tiradas ou considerações doutrinárias, sobretudo nos proémios ou intróitos.

Se a parte negativa da nota do Professor Marcello Caetano não parece conclusiva, cremos ainda menos convincente a parte construtiva. Não ostenta grande lógica a hipótese construída a partir da palavra Sequitur (que o Professor Marcello Caetano interpretou desconhecendo os aspectos codicológicos do original utilizado por Corrêa da Serra) de se tratar de "notícia redigida para ser conhecida fora de Portugal ou dos estudantes do Estudo Geral, talvez incluída numa exposição mais ampla da organização do Reino...". Que sentido pode ter numa exposição sobre a organização do Reino, larga dissertação sobre a estrutura interna de um tribunal superior, levada até aos mais ínfimos pormenores, e ainda mais uma digressão sobre leis romanas aplicáveis a casos jurídicos comuns? Nem com boa vontade se aceita que em tudo isso haja algo a ver com a organização do Reino. Sobretudo, que interessariam tais coisas aos estrangeiros que pretendessem notícia dela?

Seja ou não o Regimento uma lei em sentido próprio, mera regulamentação interna ou até simples escrito particular, a sua importância nos quadros da história do direito português é enorme — e tal o facto que importa sobrevalorizar.

Em nossa opinião, como se viu, o Regimento foi elaborado por um profissional de direito sob impulso, orientação ou supervisão do rei D. Duarte, o que lhe outorga um carácter não meramente privado. Mas ainda quando assim não houvesse acontecido e ele constituísse puro escrito privado, não poderia, como é óbvio, deixar de provir da mão de jurista ligado à Suplicação, o que lhe conferiria interesse especial. Os aspectos narrativos da organização da Casa da Justiça seriam, só por si, preciosos aos olhos do historiador do Direito. Mas as próprias alegações gerais para julgar indicariam a propensão romanista do Tribunal da Suplicação na época em que o texto foi concebido e realizado.

Que, pelo menos a partir de um certo período, o Regimento não foi encarado como mera obra literária de um privado, revela-o o facto de ele ter sido incluído no código onde hoje se encontra. Esse código, como justamente assinalou e frisou bem João Pedro Ribeiro é, nem mais nem menos, o célebre livrinho de que fala o "Prólogo" das Ordenações Manuelinas. Ora, neste se lê que o Venturoso havia determinado com os do seu Conselho e Letrados reformar as Ordenações anteriores e fazer nova compilação e que uma vez examinada e emendada a obra e reduzida a cinco livros a mandara imprimir a publicar, querendo que nos seus reinos e senhorios elas se guardassem e praticassem e valessem para sempre — "Revogando, Cancellando quaesquer outras Ordenações, que fóra desta Copillaçam se acharem, e Capitulos de Cortes que até aqui sam feitos: salvo, as que acharem escriptas no Livrinho da Nossa Rolaçam, que hora novamente Mandamos fazer, que per Nós sera assinado; por que posto que sejam feitas antes desta impressam, e nestes Livros nom sejam encorporadas, Mandamos que se guardem, como nellas he contheudo". Deve, pois, concluir-se que D. Manuel não considerou revogado o conteúdo do Regimento antes o confirmou em tudo que não contrariasse expressamente as novas Ordenações. Determinou, assim, a vigência do Regimento "in genere",

qualquer que haja sido o seu carácter inicial e articulação com as Ordenações precedentes». (81)

Em conclusão:

- a) foi o autor destas linhas quem modernamente chamou pela primeira vez a atenção para o texto conhecido por *Regimento da Casa da Suplicação* e o republicou acompanhado da tradução portuguesa (1980); quem localizou o seu original, promoveu a respectiva análise codicológica e o reimprimiu com o fac-simile (1982);
- b) sobre a natureza do denominado *Regimento* não nos pronunciámos em 1980;
- c) com antecipação a Marcello Caetano, fomos, porém, quem questionou pela primeira vez a sua natureza legislativa.

A nossa lição para professor catedrático, acima mencionada, foi publicada, como se disse, em 1981 e reeditada no 1.º volume de *Estudos de Cultura Portuguesa* em 1983; o estudo introdutório do *Regimento da Casa da Suplicação*, com as alterações e de que reproduzimos as linhas supra, foi reeditado 1982 e, de novo, no 2.º volume de *Estudos da Cultura Portuguesa* que viu a luz impressória em Julho de 2000. Nuno Espinosa silenciou tudo. Ao leitor cumpre fazer um juízo. Por nós, apenas registamos o facto de Nuno Espinosa ter subscrito uma reserva aos considerandos de Marcello Caetano que havíamos formulado em 1982.

16. Suscitam, também, perplexidades as anotações de Nuno Espinosa à *História do Direito* de Marcello Caetano e relativas às *Ordenações Manuelinas* (82).

Constitui *vexata quaestio* a existência, ou não existência, de duas edições integrais das *Ordenações Manuelinas*, uma de 1512-1513 por Valentim Fernandes, alemão, e outra de 1514 por João Pedro Bonhomini, cremonense. Eram conhecidos exemplares dos livros 1 e 2 das referidas *Ordenações* devidos a Valentim Fernandes e os cinco livros por João Pedro Bonhomini, estes não publicados pela ordem lógica e sistemática. Assim, os três últimos livros haviam saído antes do 1.º e do 2.º. Face a isto, os investigadores da História do Direito e da História da Imprensa dividiram-se. Tese generalizada foi a de que a edição de Valentim Fernandes ficara truncada. Em 1955, Marcello Caetano no prefácio à ed. do *Regimento dos Oficiais das Cidades, Vilas e Lugares* veio questionar a visão tradicional, a favor da existência de uma edição completa por Valentim Fernandes. Posteriormente, Nuno Espinosa perfilhou opinião idêntica à de Marcello Caetano. Em 1975, o Professor Guilherme Braga da Cruz numa longa nota do seu magnífico estudo sobre *O direito subsidiário na história do direito português* passou em revista toda a problemática e as opiniões sobre o assunto enunciadas. «Pela nossa parte — são palavras suas — não queremos marcar posição sobre o problema sem terminarmos a investigação que temos em curso e que exige a análise de alguns dados até hoje ainda não devidamente ponderados, *bem como um paciente e moroso confronto textual entre os dois*

(81) Martim de Albuquerque, *Estudos de Cultura Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, II, 2000, p. 69. Não transcrevemos as notas respectivas, como é obvio.

livros conhecidos da edição de Valentim Fernandes e os livros correspondentes (I e II) da edição de João Pedro de Cremona [nosso itálico], para ver em que medida a expressão "novamête corregido" — que se encontra tanto nesses como nos demais livros da "següda ãpressam" — corresponde à verdade» (83). Posto isto, Braga da Cruz não se exime em dar conta do que provisoriamente se lhe afigurava — «*Não temos dúvidas, porém, em dar conta do nosso pensamento no presente momento*» — e que se cingia a três pontos. A saber:

- a) A circunstância de em todos os cinco livros da edição de 1514 constar que o texto fora «novamête corregido na següda ãpressam» leva-o a subscrever a «hipótese de trabalho» de Nuno Espinosa de que houve duas edições completas — em 1512-1513 por Valentim Fernandes e em 1514 por Bonhomini (84);
- b) Não coincide, todavia, com Nuno Espinosa «quando este se mostra propenso a crer que as duas edições «constituem impressão de um mesmo texto, confiado a dois diferentes impressores» (85); antes parte da *hipótese de trabalho* inversa (86). «Impressiona neste sentido — diz Braga da Cruz — o facto de o *Alvará* de 1 de Julho de 1513, referido por José Anastásio de Figueiredo e por Ricardo Raimundo Nogueira [ainda por João Pedro Ribeiro], ter mandado alterar a *ordenação*, "ora incorporada no terceiro livro das ordenações", que dava mais privilégios aos desembargadores da *Casa da Suplicação* do que aos da *Casa do Cível* e, com efeito [...], o assunto aparece tratado no último título do Livro III da edição de 1514 (tit. 112) sem se fazer distinção entre uns e outros. Independentemente, portanto, de eventuais correcções introduzidas na reimpressão dos Livros I e II — e que *só um confronto textual da edição de Valentim Fernandes com a de Bonhomini, ainda por fazer, permitirá detectar* [itálico nosso] —, teríamos aqui um exemplo concreto duma correcção introduzida no Livro III da edição de João Pedro de Cremona sobre o texto do mesmo Livro III anteriormente impresso por Valentim Fernandes» (87).
- c) Nesta hipótese, reconhece Braga da Cruz, «teremos que aceitar que o Livro III da edição de Valentim Fernandes, hoje perdido, estava impresso — e a ser invocado e aplicado — antes de 1 de Julho de 1513, data daquele *alvará*, ou mesmo, como quer [Ricardo Raimundo] Nogueira, antes de Fevereiro de 1513, data da reclamação do Governador da *Casa do Cível* que suscitou aquela alteração legislativa; e que, portanto, estava impresso e a ser aplicado muito antes de ter saído dos prelos do mesmo impressor o Livro II (19 de Janeiro de 1513) e talvez, até, antes do Livro I, cuja data (17 de Dezembro de 1512) não é

(82) Notas a pp. 599-600 e 631.

(83) Guilherme Braga da Cruz, *O direito subsidiário na história do direito português*, sep. da «Revista Portuguesa de História», t. XIV, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Doutor António de Vasconcelos, 1975, p. 234.

(84) Idem, *ibidem*.

(85) Idem, *ibidem*.

(86) Idem, *ibidem*.

(87) Idem, pp. 234-235.

muito anterior à referida reclamação contra o Livro III (Fevereiro de 1513)»⁽⁸⁸⁾. Tal a sua *hipótese de trabalho* «Mas ... porque não?!», interroga⁽⁸⁹⁾. O facto não seria assim tão estranho. A alteração da ordem sistemática — recorda — verificou-se, também, como se disse, na edição de 1514 devida ao Cremonense.

Admitindo que na impressão de Valentim Fernandes o Livro III e, eventualmente, o Livro IV e o Livro V foram impressos antes do Livro I e do II, ou de permeio com eles»⁽⁹⁰⁾, o saudoso Mestre aventa: «A "segūda ãpressam" pode então ter tido por causa determinante, justamente, a necessidade de fornecer ao público um texto "novamēte corregido", de acordo com as sugestões ou reclamações que o contacto duns meses com o primeiro texto impresso suscitou da parte dos doutos [itálico nosso]»⁽⁹¹⁾.

A prudência, no melhor sentido desta palavra, deve ser apanágio do cientista ao formular hipóteses. Braga da Cruz sabia-o perfeitamente. E logo consignou, a concluir o seu pensamento naquele momento («no presente momento»): «Tudo isto, porém, carece ainda de muito estudo e reflexão; e talvez tenha razão Marcello Caetano quando diz que não se pode deixar de ficar à espera — talvez eternamente à espera acrescentaremos nós — que as circunstâncias favoreçam o aparecimento dum exemplar da impressão de Valentim Fernandes que tire as dúvidas [...]»⁽⁹²⁾.

17. Nuno Espinosa retomou o assunto em 1977 num longo estudo cuja abertura, por tão expressiva, passamos a transcrever: «O artigo que se segue — são termos seus em 1977 — precisa de uma palavra prévia, esclarecedora de que havia sido escrito antes da recente e súbita morte do Professor Guilherme Braga da Cruz. Em estudo fundamental [alude a *O direito subsidiário na história do direito português*] ocupa-se o Mestre de Coimbra do problema da edição das Ordenações Manuelinas, anterior a 1514, questão de que, também, há muito tempo, nos ocupamos. O que, então, escrevemos pretendia ser um diálogo com o Amigo num país onde sempre se oscila entre o desesperante monólogo e a polémica estéril. Os factos — e tanta coisa esconde a expressão — não permitem o diálogo desejado: mas o artigo aqui fica como sincera e última homenagem»⁽⁹³⁾. Ressaltando «a habitual mestria» de Braga da Cruz⁽⁹⁴⁾, «ilustre Mestre e Amigo»⁽⁹⁵⁾, Nuno Espinosa contrapõe à hipótese de trabalho deste variada argumentação em defesa do próprio modo de ver. Reconhece, aliás, antes de anunciar as suas conclusões, que, «com a documentação actualmente ao dispor dos investigadores, há certos aspectos, neste problema, que não estão, de modo satisfatório, dilucidadas»⁽⁹⁶⁾; e sublinha bem isso, condicionando as suas afirmações ao termo *reservas* — «Mas há

⁽⁸⁸⁾ Idem, p. 235.

⁽⁸⁹⁾ Idem, *ibidem*.

⁽⁹⁰⁾ Idem, *ibidem*.

⁽⁹¹⁾ Idem, pp. 235-236.

⁽⁹²⁾ Idem, *ibidem*.

⁽⁹³⁾ Espinosa, *Algumas notas, sobre a edição das Ordenações Manuelinas de 1512-1513*, sep. da «Revista Scientia Iuridica», t. XXVI, n.ºs 148-149, Setembro-Dezembro de 1977, Braga, Livraria Cruz, 1977, p. 5.

⁽⁹⁴⁾ Idem, *ibidem*.

⁽⁹⁵⁾ Idem, p. 13.

⁽⁹⁶⁾ Idem, p. 23.

que fazer a síntese da situação actual. Assim com as reservas indicadas, julgamos que, de momento se pode afirmar [...]»⁽⁹⁷⁾, tais são as textuais palavras usadas por Nuno Espinosa.

18. Antes de passarmos em revista o essencial da argumentação do ora introdutor e anotador da *História do Direito* de Marcello Caetano talvez não deixe de ter algum interesse ver como Nuno Espinosa se referiu à *hipótese de trabalho* de Braga da Cruz nas edições ulteriores da sua própria *História do Direito*. Em 1980 numa chamada de roda-pé à opinião dominante — “a de que, antes de 1514, saíram apenas os livros I e II das Ordenações»⁽⁹⁸⁾ —, consigna: «No entanto Braga da Cruz — *O direito subsidiário* [...], pág. 234, VIII, nota (59) defendeu, recentemente a existência de uma edição completa, anterior a 1514, e diferente desta»⁽⁹⁹⁾. Às razões da *opinião dominante* objecta: «todavia, as razões em que se apoia — e que parecem não convencer plenamente Marcello Caetano [remete em nota para o “Prefácio” ao *Regimento das Cidades, Vilas e Lugares*] — também não nos convencem»⁽¹⁰⁰⁾. Logo acrescentando: «Pela nossa parte, temos, como hipótese de trabalho, a de que, antes de 1514, houve uma outra edição completa, mas que ambas constituem impressão de um mesmo texto, confiado a dois diferentes impressores»⁽¹⁰¹⁾. Em abono, cita, infra-paginamente, o estudo publicado por si em 1977⁽¹⁰²⁾. Na edição das suas *Lições* de 1985 pode ler-se exactamente o mesmo, com um simples acrescento que para elucidação do leitor colocamos aqui em versaletes: «No entanto, Braga da Cruz — *O direito subsidiário*, 234, VIII, nota (59) defendeu, recentemente, a existência de uma edição completa, anterior a 1514, e diferente desta, OPINIÃO A QUE ADEREM R. E M. DE ALBUQUERQUE — *HISTÓRIA*, VOL. II, 53»⁽¹⁰³⁾.

Já na edição de 1992, Nuno Espinosa esquecido do que escrevera em diálogo intelectual com alguém de quem em 1977 se dizia Amigo, cuja “habitual mestria” punha em destaque e a quem reconhecia como Mestre, apõe, sem mais, secamente, para não dizer, contundentemente: «É opinião sem fundamento»⁽¹⁰⁴⁾. *Dixit*. Porquê? O que o levou a modificar a forma dialogante de 1977? A substituir a objectiva menção das duas *hipóteses de trabalho* divergentes, a de Braga da Cruz e a sua, por um juízo negativo peremptório quanto à deste? Quais os novos dados ou elementos, as ponderosas razões

⁽⁹⁷⁾ Idem, *ibidem*.

⁽⁹⁸⁾ *História do Direito Português. Fontes de Direito. Revisto [sic] em 1980. Apontamentos das lições dadas ao 1.º Ano de 1971-1972 pelo Professor Auxiliar Doutor Nuno Espinosa Gomes da Silva*, Lisboa, Associação Académica da Faculdade de Direito, p. 373.

⁽⁹⁹⁾ Idem, p. 373, nota 2.

⁽¹⁰⁰⁾ Idem, p. 373.

⁽¹⁰¹⁾ Idem, pp. 373-374.

⁽¹⁰²⁾ Idem, p. 374, nota 1.

⁽¹⁰³⁾ Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português. Vol. 1. Fontes de Direito*, Lisboa, Gulbenkian, 1985, p. 208, nota 1.

⁽¹⁰⁴⁾ Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português. Vol. 1. Fontes de Direito*, Lisboa, Gulbenkian, 1991 [aliás 1992], 2.ª ed., p. 267, nota 2: «Braga da Cruz — *O direito subsidiário*, 234, VIII, nota (59), defendeu, recentemente, a existência de uma edição completa e anterior a 1514, e diferente desta, opinião a que aderem R. e M. de Albuquerque — *História*, vol. II, p. 53. É opinião sem fundamento».

científicas, no intervalo entre 1977 e 1992 que lhe possibilitaram tão apodítica afirmação? Nuno Espinosa Gomes da Silva não elucida.

19. Na 3.^a edição, revista e actualizada, da *História do Direito Português* de sua autoria, aparecida no ano transacto de 2000, e na anotação ao texto dos *Subsídios* que integram agora a *História do Direito* de Marcello Caetano, Nuno Espinosa dá por demonstrada a tese subscrita por si em prejuízo da hipótese de trabalho de Braga da Cruz, mas com elementos retirados de dois escritos do Prof. João José Alves Dias, publicados, respectivamente, em 1995 e em 1996. Em consequência posteriores às afirmações que produziu em 1992.

No primeiro dos dois escritos citados, de facto, consigna que «Braga da Cruz defendeu a existência de uma edição completa, anterior a 1514, e, diferente desta, opinião a *que aderem* [itálico nosso] R. e M. de Albuquerque [...]. É opinião sem fundamento» (105). Afirmando ainda: «Pela nossa parte, tínhamos como hipótese de trabalho a de que, antes [da edição de 1514] houvera uma outra edição completa, mas que *ambas constituíram impressão de um mesmo texto, confiado a dois diferentes impressores*. E esta posição foi recentemente confirmada pela feliz descoberta de fragmentos dos Livros III e V da edição de Valentim Fernandes» (106).

Já na anotação à *História do Direito* de Marcello Caetano lê-se: «E havia, mesmo quem — como Braga da Cruz, *seguido* [ainda e sempre itálico nosso] por Ruy e Martim de Albuquerque — defendesse que, antes de 1514, teria havido uma edição *completa*, mas diferente da edição de 1514, opinião esta que não tinha fundamento, já que está documentalmente provado que houve, tão somente, duas compilações, e não três, como sucederia com a tese de Braga da Cruz e Ruy e Martim de Albuquerque» (107). No primeiro destes dois escritos, Nuno Espinosa explica, em chamada, por que motivo a sua posição foi confirmada com o aparecimento de fragmentos da edição de Valentim Fernandes (108). Palavras idênticas constam do segundo, mais de 30 páginas volvidas sobre o passo transcrito. Antes de o vermos, contudo, e para boa clarificação, afigura-se imprescindível passar em revista, e no essencial, a argumentação de Nuno Espinosa em 1977 e em 2000.

20. Nuno Espinosa concorda no estudo de 1977 «quase por completo com a argumentação crítica de Braga da Cruz» (109), declarando, e disso se felicita, que «com essa argumentação coincide a exegese documental» (110) que sempre fizera no seu ensino (111). A divergência era, apenas, quanto à interpretação do alvará de 1 de Julho de 1513. «É por força dessa interpretação — socorremo-nos das palavras mesmas de

(105) Espinosa, *História do Direito Português. Fontes de Direito*, 3.^a ed. revista e aumentada, Lisboa, Gulbenkian, 2000, p. 292.

(106) Idem, *ibidem*.

(107) Nuno Espinosa, «Anotação» a Marcello Caetano, *História...*, p. 599.

(108) Nuno Espinosa, *História...*, ed. cit., pp. 292-293, nota 3; Nuno Espinosa, «Anotação», cit., p. 631.

(109) Espinosa, *Algumas notas sobre a edição das Ordenações Manuelinas...*, cit., p. 10.

(110) Idem, *ibidem*.

(111) Idem, *ibidem*.

Nuno Espinosa — que Braga da Cruz, aceitando [...] a ideia da existência de uma edição completa, antes de 1514, concluía, no entanto, pela afirmação de se tratar da impressão de um texto diferente. Em suma: pela nossa parte, defendemos que houve um mesmo texto, confiado a dois diferentes impressores (V. Fernandes e Bonhomini); Braga da Cruz entendia que houve dois textos diferentes, cometidos àqueles dois impressores» (112). Parte das objecções aos raciocínios do sábio professor conimbricense são meras conjecturas, consoante confessa o próprio argumentador — «Temos estado, até agora, a procurar demonstrar, por via conjectural, que, na verdade, Valentim Fernandes e Bonhomini imprimiam [sic] um mesmo texto das Ordenações» (113). Só que, assevera, «pelo menos em parte, pode utilizar-se o argumento de S. Tomé: pode, na verdade, fazer-se o confronto textual entre os Livros I e II, da impressão de Valentim Fernandes, e os Livros I e II da impressão de Bonhomini» (114). Do confronto segue-se relativamente ao livro I «que o texto das duas impressões, *parece* [o itálico é nosso] rigorosamente idêntico e que, até na expressão tipográfica, existe um paralelismo» (115). Igual número de páginas; tabuadas «em absoluto, iguais»; e até dois títulos com o número repetido (116). E no livro II regista-se apenas uma correcção. «Mas é tudo. Assim, *parece poder concluir-se* [de novo itálico nosso] que na verdade, as edições de Valentim Fernandes e João Pedro Bonhomini são impressões de um mesmo texto, confiado a dois diferentes impressores [...]» (117).

Por outro lado, o *argumento fundamental* de Braga da Cruz, isto é, o alvará de 1 de Julho de 1513 *não* consentiria a interpretação que este lhe conferiu (118). Quando o alvará refere o «*terceiro livro das ordenações*», na verdade, «não fornece o mínimo indício de se tratar de livro *impresso*» (119). Havia um livro das *Ordenações* manuscrito onde o chanceler mor, de acordo com o processo de publicação das leis, as devia mandar tresladadar, sendo certo que tal processo já se encontrava em vigor em 3 de Novembro de 1512, como o prova um alvará dessa data — «E ao nosso chanceler mor [...] mandamos que a mande ler e publicar em a nossa chancelaria e tresladar no livro das ordenações dela com a publicação [...]» (120). Conclusão de Nuno Espinosa: «Aqui temos, pois, uma ordenação que foi tresladada no livro das ordenações e que, naturalmente, a partir desse momento, aí ficou *incorporada*. Deste modo, há razões para supor que a ordenação "*ora incorporada no terceiro livro das ordenações*", a que se refere o alvará de Julho de 1513, seja uma lei mandada *tresladar* no livro manuscrito de Ordenações, existente na Chancelaria Mor ou na Casa da Suplicação. De qualquer maneira, o que não está provado é que se trate de livro *impresso*» (121).

Até aqui o que Nuno Espinosa em 1977 objectou contra a hipótese de trabalho de

(112) Idem, *ibidem*.

(113) Idem, pp. 15-16.

(114) Idem, p. 16.

(115) Idem, *ibidem*.

(116) Idem, *ibidem*.

(117) Idem, p. 17.

(118) Idem, *ibidem*.

(119) Idem, *ibidem*.

(120) Idem, *ibidem*.

(121) Idem, *ibidem*.

Braga da Cruz. É chegado o momento de nos determos sobre o que escreveu em 2000. *Ipsis verbis*:

«Com efeito, João José Alves Dias veio, há pouco, revelar que Richard C. Ramer — livreiro e bibliófilo de Nova Iorque — "reparou que, numa encadernação quinhentista, em mau estado, de origem possivelmente portuguesa, de cerca 1518-1535, surgia uma capitular igual a outras utilizadas na Vita Christi" [impressa por V. Fernandes]. Aí se encontrou o fol. 92 do Livro III e o fol. 78 do Livro V. Verificando-se que se tratava do texto da primeira compilação e que a composição tipográfica não era a de João Pedro Bonhomini, foi, assim, possível a Alves Dias, concluir que — "só nos resta a alegria de confirmar que se trata de fragmentos da edição de Valentim Fernandes". Cfr. João José Alves Dias — A primeira impressão das Ordenações Manuelinas, por Valentim Fernandes, estudo apresentado ao IV Encontro Luso-Alemão, 37-39 e No Quinto Centenário da Vita Christi. Os primeiros impressores alemães em Portugal, Lisboa, 1995, 87-89 (volume coordenado por J. J. Alves Dias). Devo ao Autor a gentileza destas comunicações» (122).

21. Deixamos de lado, por não merecer a pena perdermo-nos em trilhos dialécticos, a *via conjectural* ensaiada por Nuno Espinosa no artigo de 1977. Cingir-nos-emos ao núcleo directo das suas adversativas a Braga da Cruz — o confronto dos livros I e II das edições de V. Fernandes e Bonhomini e o relativo ao alvará de 1 de Julho de 1513. Esse confronto reduziu-se às tabuadas dos livros mencionados e à observação externa de que "em regra [ainda uma vez itálico nosso], o paralelismo das duas impressões [quanto ao livro I] vai ao ponto de as respectivas folhas conterem o mesmo texto» (123). Regra *sem senão*, como averba em nota (124). Foi realizada a comparação de fundo, o «paciente

(122) Espinosa, *História do Direito*, cit., 3.^a ed., 2000, pp. 292-293. Na anotação à *História do Direito* de Marcello Caetano, cit., p. 631:

«A hipótese de Valentim Fernandes ter impresso todos os cinco livros das Ordenações foi, há pouco, confirmada pela feliz descoberta de fragmentos do Livro III e V da edição do impressor alemão. Com efeito, João José Alves Dias veio revelar que Richard C. Ramer — comerciante e bibliógrafo de Nova Iorque — "reparou que numa edição quinhentista, em mau estado, de origem possivelmente portuguesa, de cerca 1518-1535, surgia uma capitular, igual a outras utilizadas na Vita Christi" (impressa por V. Fernandes). Aí se encontraram o fol. 92 do Livro III e o fol. 78 do Livro V. Verificando-se que se tratava do texto da primeira compilação e que a composição tipográfica diferia da de João Pedro Bonhomini, pode, assim, concluir Alves Dias que «só nos resta a alegria de confirmar que se trata de fragmentos da edição de Valentim Fernandes». (cf. João José Alves Dias — A primeira impressão das Ordenações Manuelinas, por Valentim Fernandes, estudo apresentado no IV Encontro Luso-Alemão, e pp. 37-39 e 87-89 de «No Quinto Centenário da Vita Christi. Os primeiros impressores alemães em Portugal», Lisboa, 1995, com coordenação do referido Autor)».

(123) Espinosa, *Algumas notas...*, p. 16.

(124) Idem, p. 16, nota 26: «As maiores divergências verificam-se a partir da fl. 73v. em que a impressão de 1512 tem mais cerca de três linhas que a de 1514; depois, a divergência aumenta para cerca de quatro linhas (fls. 74v., 75, 76, 76v., 77, 77v., e 78). A fl. 78v. a diferença está reduzida a cerca de duas linhas e meia, a fl. 79, a duas linhas, a fl. 79v., a uma linha, acertando, de novo, a fl. 80. Divergências menores a fls. 35, 36v., 37, 37v., 39, 43, 44v., 45, 49, 57, 60v., 68v., 69, 69v., 70, 82, 87v., 89v., 92v., 100, 100v., 101, 104v., 105, 106v., 115v., 116 e 123.»

e moroso confronto textual» de que falava Braga da Cruz como imprescindível? Acresce, que mesmo do exame externo ressalta uma correcção, como se viu, no livro II da edição de 1514 por reporte à edição de 1513 do mesmo livro. A junção de um título inteiro — o XXIV. *Facto importante* como o qualifica ⁽¹²⁵⁾, para, uma dezena de linhas volvidas, o desvalorizar: “*Mas é tudo*” ⁽¹²⁶⁾... S. Tomé viu e acreditou. Nuno Espinosa, talvez pelo que se vem de expor, duvidou. Por isso, do confronto não retirou, como sublinhámos, mais de um *parece* e um *parece poder concluir-se*.

Também não convencem considerações de Nuno Espinosa tecidas em volta do alvará de 1 de Julho de 1513 (nem o convenceram sequer a ele como decorre da expressão *há razões para supor*, por si utilizada em conclusão). De facto, no citado diploma refere-se o *terceiro livro das ordenações* que não pode ser identificado com nenhum dos livros de registo de leis, das *ordenações*, «existente na Chancelaria ou na Casa da Suplicação». Os livros de leis da *Casa da Suplicação* à data do alvará eram designados de formas específicas e não por numerais. Foi Duarte Nunes de Leão quem décadas mais tarde os numerou ⁽¹²⁷⁾. Assim, o terceiro livro das ordenações em que tal alvará foi incorporado não pode identificar-se com o livro das ordenações da chancelaria. José Anastásio de Figueiredo esclarece, para mais, que este alvará «acha-se no Livrinho da Relação fol..., e em o Livro Antigo das Posses da Casa do Cível, que hoje se acha no Porto» ⁽¹²⁸⁾. Assim ainda, *até ver*, a interpretação do alvará em causa liga-se ao livro III das *Ordenações Manuelinas*. Tal, aliás, a opinião de Francisco Xavier de Oliveira Matos na sua douda prefação à edição setecentista das *Ordenações Manuelinas* ⁽¹²⁹⁾ e como se referiu, também, a de João Pedro Ribeiro, Ricardo Raimundo Nogueira e José Anastásio de Figueiredo.

22. Posto o que, transitamos para a prova documental trazida ultimamente à colação por Nuno Espinosa. O achado de que deu notícia Alves Dias. Ou seja: de fólhos do livro III e do livro V da edição de Valentim Fernandes. Trata-se, em verdade, de uma descoberta importante. Mas esse documento constitui *prova documental* no caso vertente? Como escreveu o Prof. Alves Dias, «a hipótese de uma edição completa por Valentim Fernandes, defendida em termos diversos por Braga da Cruz e Nuno Espinosa, é que se *converteu em certeza*» ⁽¹³⁰⁾:

«A tal frase “novamente corregida na segunda impressão” conjugada com o pagamento da edição a Valentim Fernandes, fez que alguns historiadores do direito português não aceitassem esta solução que parecia óbvia. Guilherme Braga da Cruz

⁽¹²⁵⁾ Idem, *ibidem*.

⁽¹²⁶⁾ Idem, p. 17.

⁽¹²⁷⁾ V. Duarte Nunes, *Leis Extravagantes*, Lisboa, 1569, fol. 218; José Anastásio de Figueiredo, *Synopsis Chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza*, Lisboa, 1890, p. 38 e ainda *infra* n.º 32, nota 214.

⁽¹²⁸⁾ Figueiredo, *Synopsis Chronologica...*, 1, p. 174.

⁽¹²⁹⁾ Francisco Xavier de Oliveira Matos, «Prefação» à ed. das *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*, Coimbra, 1797, p. VIII.

⁽¹³⁰⁾ João José Alves Dias, “A Primeira Impressão das *Ordenações Manuelinas*, por Valentim Fernandes», in *Portugal-Alemanha-África*, Lisboa, Edições Colibri, 1966, p. 36.

e Nuno Espinosa Gomes da Silva defenderam a hipótese de uma edição completa, saída dos prelos de Valentim Fernandes. Apenas diferiam num ponto. Guilherme Braga da Cruz entendia que a impressão de Valentim Fernandes continha erros e que, por isso, o rei encomendara nova edição; Nuno Espinosa Gomes da Silva defendia que teriam existido duas edições completas e de igual texto, feitas pelos dois impressores.

Podemos hoje, aqui e pela primeira vez, dizer que esta hipótese de trabalho deixou de ser hipótese para se converter em certeza. É que, efectivamente, Valentim Fernandes fez uma edição completa dos cinco livros das Ordenações como mais logo se poderá observar na exposição a inaugurar na Biblioteca Nacional sobre a actividade tipográfica daquele impressor alemão. O culpado de todo este enredo foi o seu próprio autor, o rei D. Manuel I, ao ordenar, em 1521, a destruição de todos os exemplares da primeira versão».

O que se encontrou — nas palavras do investigador citado — foram «oito fólios quase completos (16 páginas) do quinto livro e fragmentos de cinco fólios (10 páginas) do livro terceiro, para além de outros dos livros 1.º e 2.º e papel branco» (131). Dos fólios referidos, Alves Dias apenas se debruçou sobre uma das folhas. «Dada a limitação do tempo ao nosso dispor, apenas nos vamos debruçar sobre uma das folhas, para que todos possam verificar que, efectivamente, se trata da edição de Valentim Fernandes» (132). Estava em causa apenas demonstrar que os fragmentos eram da edição de Valentim Fernandes. Este o seu objectivo estrito. A composição tipográfica de Valentim Fernandes era graficamente distinta da de Cremona e os fragmentos não correspondiam à edição de 1514 (133). Além disso, pela folha examinada, demonstra-se que os fragmentos não podiam corresponder à edição posterior de 1521. Portanto, eram do editor alemão. Não se pronunciou o Prof. Alves Dias, e bem, sobre a divergência de pontos de vista entre Braga da Cruz e Nuno Espinosa. Nem este pode retirar de uma folha a *prova documental* que lhe faltava e lhe continua a faltar. Mesmo se o texto de todos os fragmentos coincidissem com o texto do Cremonense, ainda assim continuava por fazer o confronto integral minucioso, linha a linha, palavra a palavra, único susceptível de arrear as dúvidas.

Se um dia os livros III, IV e V da edição de Valentim Fernandes aparecerem apurar-se-á, então, qual a hipótese de trabalho válida. Até lá não. Apenas é dado proceder à comparação entre os livros I e II, que está por fazer em profundidade, sendo insuficiente o exame comparativo superficial de Nuno Espinosa. O problema continua, pois, em aberto.

23. Duas observações a terminar este ponto. Na anotação à edição definitiva da *História do Direito* de Marcello Caetano, diz Nuno Espinosa implicar a opinião de Braga da Cruz a existência de três *compilações* (134). Já no estudo de 1977 aduziu idên-

(131) Idem, p. 38.

(132) Idem, *ibidem*.

(133) João José Alves Dias em *No Quinto Centenário da Vita Christi. Os primeiros impressores alemães em Portugal*, Lisboa, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, 1955, p. 89.

(134) Espinosa, «Anotação» à *História do Direito* de Marcello Caetano, p. 599.

tico reparo ⁽¹³⁵⁾. Ora, Braga da Cruz jamais falou em três compilações. Falou, sim, num texto corrigido «de acordo com as sugestões ou reclamações que o contacto duns meses com o primeiro texto impresso suscitou da parte dos doutos» ⁽¹³⁶⁾. Um texto corrigido não implica forçosamente duas compilações.

Afirmando, relativamente à opinião de Braga da Cruz, que a ela «*aderem R. e M. de Albuquerque*» ou que foi «*seguido por Ruy e Martim de Albuquerque*», Nuno Espinosa deturpou o sentido do que escrevemos. Não aderimos nem seguimos. Inclina-mo-nos para a tese enunciando, todavia, um prudente, cauteloso, *parece*. Nem de outra forma podia ser, visto o próprio Mestre a reconhecer como provisória. Por isso escrevemos em 1983 a respeito da questão da identidade ou não identidade das edições de Valentim Fernandes e de João Pedro Bonhomini: «No sentido de se tratar de textos diversos, *que nos parece ser de acolher* [itálico nosso], se pronunciou Braga da Cruz» ⁽¹³⁷⁾. Nuno Espinosa deve saber o que quer significar o termo *parece*, pois o utilizou mais de uma vez para marcar dúvida ⁽¹³⁸⁾.

24. As duas notas introdutórias de Nuno Espinosa são um bom exemplo do que não devem ser tais notas. Trabalho mais interessante residiria, incontestavelmente, no traçado da marcha progressiva da obra, isto é da *História do Direito Português* de Marcello Caetano — das dificuldades por este encontradas, das suas dúvidas, do que para ele representou! A trajetória intelectual, em suma, do livro. Ora, tudo isso e mais (a confecção de verbetes, a lentidão dos avanços, os atrasos por doença, as insatisfações, a febre da investigação e da escrita, a correlação com um curso de mestrado, a história como consolação e alienação dos ataques e das incompreensões) constitui material que deveria ter preocupado quem desejava proclamar *Marcello Caetano Historiador* e colocar o seu livro histórico fundamental, o livro agora anotado, no contexto geral da obra respectiva, do panorama cultural português, no desenrolar da vida do autor. Mesmo não recorrendo a eventuais elementos inéditos, isso era exequível. Capitais para um semelhante levantamento são as páginas da correspondência de Marcello Caetano para Joaquim Veríssimo Serrão e Maria Helena Prieto, as quais foram publicadas em 1985, 1992 e 1994. Epistolografia incontornável para quem pretendia dissertar sobre a *História de Direito* de Marcello Caetano. E obrigatória para Nuno Espinosa Gomes da Silva, que esteve completamente afastado do Mestre durante os anos de 1977 a 1980, isto é, nos anos em que Marcello Caetano ergueu a *História do Direito*: «o Nuno Espinosa não sei se continua

⁽¹³⁵⁾ Espinosa, *Algumas notas...*, p. 15: «Além disso, na tese proposta por Braga da Cruz, teria havido, ao tempo de D. Manuel, três compilações e não duas, como sempre se tem sustentado; haveria urna primeira compilação, impressa por Valentim Fernandes em 1512-13, uma segunda compilação, impressa por Bonhomini em 1514 e uma terceira e definitiva, impressa por Cromberger, em 1521. Ora a ideia de três compilações manuais — e não duas — é, expressamente, desmentida por testemunhos quincentistas, como é o caso da lei de 4 de Fevereiro de 1534, e da carta de 4 de Março, do mesmo ano, pela qual se fez Doutor em Leis a Cristóvão Esteves, documentos estes oportunamente recordados por João Pedro Ribeiro».

⁽¹³⁶⁾ Braga da Cruz, *O direito subsidiário...*, pp. 235-236.

⁽¹³⁷⁾ Ruy de Albuquerque e Martim de Albuquerque, *História do Direito Português. Lições [...] com a colaboração dos assistentes J. Artur A. Duarte Nogueira, José Adelino Maltez e Mário Leite Santos*, Lisboa, Faculdade de Direito, 1983, II, p. 53.

⁽¹³⁸⁾ Cfr., v. g., Espinosa, *Algumas notas...*, pp. 16 e 17.

interessado na História e deixou de me dar notícias há quatro anos» (Carta de Marcello Caetano para Veríssimo Serrão de 5 de Outubro de 1979) ⁽¹³⁹⁾.

Por economia processual recortamos, seriados cronologicamente, múltiplos excertos da correspondência de Marcello Caetano com Veríssimo Serrão e Helena Prieto referentes à elaboração da *História do Direito*. Põem-nos sobre os olhos elementos de um itinerário que raras vezes será possível traçar com tal minúcia:

- «*Pelo que me diz respeito, eu sou historiador do Direito e as instituições são inseparáveis deste e por isso as estudei. Aconteceu que, fundado em documentos, rompi com muitos lugares-comuns consagrados nos tratados e no ensino e continuo lutando pelas minhas teses [...]. Por isso prefiro — caso consiga obter aqui os meus livros [...] — tentar completar a minha História do Direito Português — história que no Brasil é completamente desconhecida, apesar de nela estarem as raízes do Direito Brasileiro*» (Carta de 11 de Maio de 1977 para Joaquim Veríssimo Serrão) ⁽¹⁴⁰⁾.
- *Cá estou preparando, não propriamente uma edição, mas um curso completo da História do Direito Português. Vai levar tempo. Mas eu preciso de coisas que me encham as horas vagas e a História é boa porque exige Muita pesquisa e meditação*» (Carta de 6 de Julho de 1978 a Maria Helena Prieto) ⁽¹⁴¹⁾.
- «*Ao aborrecimento dominical, talvez por natural reacção, saiu o que aí vai. Agora vou mergulhar na minha História do Direito Português, a ver se desentcalho do problema, onde me envencilhei vai para dois meses, de saber se houve ou não feudalismo em Portugal. Ocupação de desocupado! Mas há que encher o tempo, não é verdade?*» (P.S. de 17 à carta de 16 de Julho de 1978 para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁴²⁾.
- «*O curso de História de Direito de Mestrado está carrilado, mais que o livro que sobre o assunto que me meti a reescrever*» (Carta de 8 de Setembro de 1978 para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁴³⁾.
- «*História do Direito Português — vai caminhando muito lentamente. Não creio que possa estar pronta antes de um ano a dois. O livro espanhol sobre feudalismo peninsular interessa-me, embora eu, depois de muito escavar à roda do tema, creia ter chegado a uma posição bastante próxima do que deve ser.*

⁽¹³⁹⁾ Serrão, Marcello Caetano, *Confidências...*, p. 319; *Correspondência...*, p. 349; V. também carta de 16 de Outubro de 1980, *Confidências...* p. 349 (*Correspondência...*, p. 524): "O Nuno Espinosa recusou-se a concorrer a professor de História do Direito e pediu a demissão de prof. auxiliar. Tenho pena porque encaminhei os seus primeiros passos na História, para cuja pesquisa tinha real vocação. Mas preferiu ser banqueiro".

⁽¹⁴⁰⁾ In Joaquim Veríssimo Serrão, *Correspondência com Marcello Caetano...*, p. 94. Muito curiosa a conjugação deste passo com o que Marcello Caetano escreveu em *O Barroco Mineiro...*, cit., pp. 17 e segs., sobre a ausência «de qualquer instituição nativa [isto é, indiana], pública ou privada» no Direito Brasileiro, suscitando toda uma problemática inusual: falta de um *direito vulgar* no Brasil colonial; «revivescência no Brasil, por geração espontânea, das condições sociais, de costumes e práticas da Idade Média portuguesa»; o *feudalismo brasileiro*...

⁽¹⁴¹⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, pp. 170-171.

⁽¹⁴²⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 157.

⁽¹⁴³⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 157.

- Agradeço o oferecimento da sua preciosa colaboração que não cai em cesto roto» (Carta de 10 de Setembro de 1978 para Veríssimo Serrão) (144).*
- *«Agora no Mestrado, ensino só História do Direito. No curso, com professores, juízes, etc., ninguém tem qualquer preparação em História! Faço-os trabalhar só sobre textos, o que, além do mais, é importante num país onde a levandade e a subjectividade reinam, e eles deslumbram-se com as revelações recolhidas. Para encher o meu tempo disponível, em casa trabalho numa História do Direito Português. Mas a investigação histórica para mim é um veneno: quando surge um problema a resolver, um enigma a desvendar, aí vou eu disparado, possosso do assunto, sem conseguir parar, a matutar dia e noite no caso, alheio ao que se passa em redor ... E para não virar tontinho tenho que meter outras coisas de permeio» (Carta de 8 Outubro de 1978 para Maria Helena Prieto) (145).*
 - *«Com isto [o internamento por doença] interrompi os trabalhos de História. Tenho na minha biblioteca praticamente todos os glossários de livros medievais; mais o Santo Rosa de Viterbo e o dicionário incompleto do Padre Magne — a ferramenta de um aspirante a medievalista. Mas volta não volta deparo com escolhos difíceis de transpor, que me tenta vencer, mas não posso, por estar convencido que não chegarei aos 100 anos...» (Carta de 30 de Outubro de 1978 para Maria Helena Prieto) (146).*
 - *«Num ano, o último agora passado, esfriei muito e sinto pela primeira vez os arrepios da velhice. É difícil conformar-me: mas que remédio? Resta-me o refúgio da História de Direito, que constitui uma forma consciente do que os marxistas chamam "alienação". Cá vou cavando, nas horas em que é preciso encher o vazio, com paciência e alguma obstinação, no campo do passado português, o que desempenha na minha vida o mesmo papel do croché nas senhoras de idade...» (Carta de 29 de Novembro de 1978 para Maria Helena Prieto) (147).*
 - *«Bem ou mal já assentei as minhas ideias sobre o feudalismo em Portugal e procuro apoiar-me principalmente nos documentos deixando de lado as opiniões. Cá estou (e estarei algum tempo) às voltas com o Século XIV e tenho História do Direito até ao fim da vida, se este não vier no meio do trabalho. Vou sempre encontrando problemas novos. O original está alentado, mas se vier a acabá-lo terá de sofrer uma revisão global» (Carta de 24 de Janeiro de 1979 para Veríssimo Serrão) (148).*
 - *«Agora ando absorvido pela História do Direito Português: quando começo a investigar História, assalta-me às tantas uma febre que não me deixa pensar noutra coisa senão naquilo que quero desvendar. E há tanta coisa a extrair dos documentos! Vou no século XIII e não sei quando avançarei: desconfio que a*

(144) Serrão, Marcello Caetano. *Confidências...*, p. 317; *Correspondência...*, p. 197.

(145) Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 207.

(146) Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 214.

(147) Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 224.

(148) Serrão, Marcello Caetano. *Confidências...*, p. 317; *Correspondência...*, p. 249.

- vida não dará para chegar ao fim. Isto interessa-me hoje mais que o Espínola, etc. etc.»* (Carta de 3 de Fevereiro para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁴⁹⁾.
- *«Estou muito sossegado aqui e só desejo que me deixem pesquisar História do Direito»* (Carta de 4 de Fevereiro de 1979 para Joaquim Veríssimo Serrão) ⁽¹⁵⁰⁾.
- *«Nesta convalescença trabalhei sobretudo na História do Direito. Ando num terreno difícil e pouco trabalhado. Mas dá gosto.»* (Carta de 13 de Fevereiro de 1979 para Veríssimo Serrão) ⁽¹⁵¹⁾.
- *«Operado no dia 5(...) tive alta em 9, tirei os pontos em 14 e a partir deste dia passei a fazer a minha vida normal. O vir para casa foi boa ideia: como sou bastante independente e nada piegas, pude dispensar enfermagem e regressar à vida habitual da habitação, entretendo-me com a História do Direito Português que continua fazendo progressos no século XIV, incluindo de vez em quando uns problemas filosóficos»* (Carta de 18 de Fevereiro de 1979 para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁵²⁾.
- *«A sebenta de 1940 é muito menos completa que as lições de 62 (...). Houve no mesmo ano uma impressão e uma reimpressão: depois deixei a cadeira (que estava regendo interinamente) e foi pena, porque nesse tempo é que eu sabia a História Medieval na qual penosamente me tenho reingressado, neste meio pouco culto e pouco estimulante»* (Carta de 9 de Março de 1979 para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁵³⁾.
- *«... só hoje, depois de arrumar mil pequenas coisas e retomar o meu curso de História do Direito no Mestrado (cujos durázios e venerandos alunos quase todos já docentes, nunca abordaram a matéria, posso escrever [...]). Realmente só a vida monástica é propícia à investigação. Que invejável aquele Fr. Bernardo de Brito que até podia meter o nariz curioso no Paraíso terrestre!»* (Carta de 3 de Abril de 1979 para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁵⁴⁾.
- *«Cá vou fazendo nas horas vagas o meu tricô que é a História do Direito. Como nela integrarei o essencial dos meus estudos monográficos, revisto, não vale a pena a Academia preocupar-se com a edição deles»* (Carta de 11 de Maio de 1979 para Veríssimo Serrão) ⁽¹⁵⁵⁾.
- *«Desculpe a demora — e o estado da minha cabeça! Mas quando trabalho em História, dá-me de vez em quando uma febre que não passa, enquanto não tenho certa pesquisa acabada ou certo assunto que estou a escrever concluído. E foi o que aconteceu na semana terminada em 9, mas tudo entrecortado por vários assuntos da vida corrente a que não pude fugir»* (Carta de 11 de Junho de 1979 para Verissimo Serrão) ⁽¹⁵⁶⁾.

⁽¹⁴⁹⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, pp. 242-243.

⁽¹⁵⁰⁾ Serrão, *Marcello Caetano. Confidências...*, p. 317; *Correspondência...*, p. 255.

⁽¹⁵¹⁾ Serrão, *Correspondência...*, p. 255.

⁽¹⁵²⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 251.

⁽¹⁵³⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 260.

⁽¹⁵⁴⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 268.

⁽¹⁵⁵⁾ Serrão, *Marcello Caetano. Confidências...*, pp. 317-318; *Correspondência...*, p. 290.

⁽¹⁵⁶⁾ Serrão, *Marcello Caetano. Confidências...*, p. 318; *Correspondência...*, p. 290.

- «*Vou ver se retomo o trabalho da História do Direito interrompido há quase um mês. Eu bem queria mergulhar nele a fundo, mas a cada passo tropeço com obstáculos, e depois a minha capacidade de trabalho está muito reduzida*» (Carta de 21 de Julho de 1979 a Veríssimo Serrão) ⁽¹⁵⁷⁾.
- «*Terminei o rascunho do 1.º volume da História do Direito Português, e agora voltei ao princípio para rever o original, dar-lhe unidade e coerência e completar quanto possível o texto e a bibliografia. Mas logo dos capítulos iniciais, em que tinha aproveitado muita matéria anteriormente escrita, fiquei descontente e me propus remodelá-los. Só que sofro de duas insuficiências: dificuldade de bibliografia (para o período romano, visigótico, árabe, não sei o que se publicou de novo concernente ao Direito Público, de há dez anos para cá) e de troca de impressões (não há aqui com quem conversar sobre estes assuntos, para debater um problema, discutir um método, esclarecer uma dúvida). Embora seja um livro didático (assim o concebo) queria que ao menos não saísse desactualizado*» (Carta de 5 de Outubro de 1979 para Veríssimo Serrão) ⁽¹⁵⁸⁾.
- «*Vai levar muito tempo a aprontar este volume da História do Direito, para publicação. O que escrevi foi o rascunho, a tela de fundo, tecida principalmente sobre os documentos. Agora estou a ver desde o princípio o que está feito, de modo a uniformizar, completar, acrescentando com leituras refeitas ou novas o aparato crítico ou o estado das questões. Este volume só trata de fontes e instituições de Direito Público: o Direito Privado fia mais fino e ficará para depois (ou para outra pessoa). Não tenho pressa*» (Carta de 24 de Outubro de 1979 para Veríssimo Serrão) ⁽¹⁵⁹⁾.
- «*Eu por aqui vou andando. O tempo está péssimo, neste clima de transição do tempo menos quente para o mais quente, instável, variável, caprichoso, chuvoso, ardente, ventoso, calmoso... sei lá! Às vezes com as quatro estações em 24 horas. Não é a melhor época para os meus brônquios e a disposição geral ressentir-se. Por outro lado, estou numa fase difícil da História do Direito Português cuja elaboração tem preenchido nos últimos meses as horas em que preciso de ocupar o espírito, para não o deixar devanear, e de exercitar o cérebro na esperança de que não se esclerose já.*

Depois de escrever a primeira versão do primeiro volume, pus-me a “passar a pente fino” as afirmações feitas, os textos citados, os problemas discutidos: e uma enorme desconsolação me toma perante a magnitude da tarefa e a incerteza dos resultados. Os acrescentos parecem-me remendos. As modificações casam-se mal com o que está. Assaltam-me dúvidas sem fim. E só se me vier um novo élan serei capaz de reescrever, como se torna necessário, certos capítulos. Enfim, não excluo a hipótese de ficar tudo em águas de bacalhau. Porque aqui não há com quem trocar impressões, agitar assuntos, esclarecer obscuridades. Quando vejo nos livros ingleses e americanos os agradecimentos do

⁽¹⁵⁷⁾ Serrão, Marcello Caetano. *Confidências*, ..., p. 318; *Correspondência*..., p. 324.

⁽¹⁵⁸⁾ Serrão, Marcello Caetano. *Confidências*, ..., pp. 318-319; *Correspondência*..., pp. 348-349.

⁽¹⁵⁹⁾ Serrão, Marcello Caetano. *Confidências*, ..., p. 319; *Correspondência*..., p. 365.

- autor a uma dezena de pessoas que o ajudaram a desbravar ou compreender o tema, como os invejo! Porque inclusivamente em Portugal é raro encontrar alguém disposto a colaborar com um "concorrente"...» (160).
- «Como lhe disse, tenho atravessado uma fase má que se reflecte no meu trabalho. Escrever história da Idade Média no Brasil, sem ter com quem debater um problema ou esclarecer uma dúvida, é um tormento. E na revisão a que comecei a proceder da primeira versão do I volume da História do Direito, só me surgem dúvidas, perplexidades, hesitações. Temo que o destino deste original seja o fundo de uma gaveta. Nem ao menos há aqui revistas onde possa testar-se um ou outro tema usado» (Carta de 5 de Dezembro de 1979 para Veríssimo Serrão) (161).
 - «Cá vou trabalhando como posso na História do Direito Português, mas a revisão da Idade Média vai demorar» (Carta de 30 de Dezembro de 1979 para Veríssimo Serrão) (162).
 - «E a História é um trabalho apaixonante mas pouco propício a dar-me segurança: porque a todo o momento volto atrás, revejo, reflecto, refaço — a Idade Média é uma armadilha onde a cada passo se cai numa interpretação duvidosa ou um novo documento põe em causa quanto se pensava» (Carta de 21 de Janeiro de 1980 para Maria Helena Prieto) (163).
 - «História do Direito Português não avança porque voltei (...) ao princípio para rescrever algumas páginas e acrescentar coisas. As leituras que estou fazendo (em geral refazendo) forçam-me à reflexão e suscitam-me escrúpulos que não são fáceis de vencer» (Carta de 24 de Janeiro de 1980 para Veríssimo Serrão) (164).
 - «Cada vez tenho menos pressa em publicar estudos de história, sobretudo a medieval. E por este caminho ainda acabo por deixar um livro... póstumo» (Carta de 30 de Janeiro de 1980 para Veríssimo Serrão) (165).
 - «A minha História vai devagar, não que eu não trabalhe bastante nela, mas estou refazendo capítulos inteiros» (Carta de 6 de Fevereiro de 1980 para Veríssimo Serrão) (166).
 - «Eu voltei à minha História do Direito e nos últimos dias redigi o parágrafo sobre o Condado Portucalense e a natureza jurídica da sua concessão, revendo quanto tem sido dita a tal respeito. Não será a última palavra, mas talvez não seja uma palavra insensata... Reli, a propósito, os escritos do Torquato de Sousa Soares sobre o conde D. Henrique, que não me satisfizeram de todo. Este regresso ao trabalho de pesquisa considero-o um passo importante na normalização da minha vida» (Carta de 22 de Abril de 1980 para Veríssimo Serrão) (167).

(160) Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 347.

(161) Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., pp. 319-320; *Correspondência...*, p. 390.

(162) Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 320; *Correspondência...*, p. 396.

(163) Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 369.

(164) Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 320; *Correspondência...*, pp. 414-415.

(165) Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 321; *Correspondência...*, p. 418.

(166) Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 321; *Correspondência...*, p. 420.

(167) Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 321; *Correspondência...*, p. 447; texto divergente:

«Reli, a propósito, os escritos do Torquato sobre o Conde D. Henrique. Pareceram-me muito fracas [sic]».

- «*Eu tenho trabalhado agora muito no I volume da minha História do Direito que está tomando forma e figura... Não é obra perfeita, mas avança dois passos sobre o que há. É altura de pensar na edição, que penso deva ser luso-brasileira...*» (Carta de 9 de Maio de 1980 para Veríssimo Serrão) ⁽¹⁶⁸⁾.
- «*Ontem alguém me contava a história de certo senhor que ao chegar à velhice se meteu na cama e nunca mais de lá saiu; eu desconfio que me meti na História que é a cama dos séculos passados. Estou a lembrar-me do João Lúcio de Azevedo que visitei na casa dele e me recebeu com um barretinho na cabeça, desses redondos que nunca mais vi.*» (Carta de 19 de Maio de 1980 para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁶⁹⁾.
- «*Estou a dar a última demão no que me parece que será o 1.º volume da História do Direito Português. Não estou satisfeito, mas em todo o caso creio valer o "imprimatur"*» (Carta de 22 de Junho de 1980 para Veríssimo Serrão) ⁽¹⁷⁰⁾.
- «*O Veríssimo Serrão virá em Agosto (...). Espero que seja ele o portador do original do 1.º volume da minha História do Direito Português, e que será composto e impresso em Portugal. Trabalhei nessa obra com muito afinco, mas o Rio de Janeiro não é, manifestamente, o lugar ideal para estudos da Idade Média europeia: nem há elementos, nem ambiente.*» (Carta de 24 de Junho de 1980 para Maria Helena Prieto) ⁽¹⁷¹⁾.

25. Quem se não há-de render à dose de humano de todas estas palavras? Quem poderá deixar de admirar a determinação historiográfica nelas registada? Quem, legitimamente, pode omitir este constante e repetido auto-depoimento se quizer traçar o perfil de Marcello Caetano e tiver o propósito de anotar as páginas por ele subscritas?

Pela correspondência em causa verificamos ter resultado a longa nota sobre o *feudalismo*, apêndice ao capítulo 3 da «Introdução», de especial atenção de Marcello Caetano, que pensou, aliás, sobre a matéria apresentar um trabalho à Academia Portuguesa da História. Isso explica a «*interpolação*» de pág. 149 a pág. 174, que surge como um desvio lógico sequencial ⁽¹⁷²⁾. A propósito de feudalismo e de certa obra espanhola sobre o assunto, Marcello Caetano, aliás, exarou em carta para Veríssimo Serrão (24 de Janeiro de 1979): «Por sinal vejo que o autor perfilha a tese marxista. É curioso que o Marx tratou com o maior respeito e inteligência a Idade-Média, e cada vez que leio *O Capital* mais consideração tenho por ele e menos pelos marxistas» ⁽¹⁷³⁾.

Nessa correspondência colhem-se múltiplos outros dados relevantes para o traçado de um perfil integral do historiador Marcello Caetano. Pelas cartas do exilado para Veríssimo Serrão de 20 de Fevereiro de 1977, deste para aquele de 2 de Março e de 24

⁽¹⁶⁸⁾ Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 321; *Correspondência*..., p. 453.

⁽¹⁶⁹⁾ Prieto, *A Porta de Marfim*..., p. 399.

⁽¹⁷⁰⁾ Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 322; *Correspondência*..., p. 469.

⁽¹⁷¹⁾ Prieto, *A Porta de Marfim*..., p. 406.

⁽¹⁷²⁾ Cfr., por exemplo, Veríssimo Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 320; *Correspondência*..., pp. 249, 396, 407, 418 e 420; Prieto, *A Porta de Marfim*..., p. 157.

⁽¹⁷³⁾ Serrão, *Marcello Caetano. Confidências*, ..., p. 317; *Correspondência*..., p. 249.

de Março de 1977 e, ainda, de uma outra de Marcello Caetano para o mesmo destinatário, verifica-se, por exemplo, que os estudos sobre a história municipal de Lisboa foram *acrescentados e remodelados* para serem reunidos em volume pela *Câmara Municipal*, tendo sido entregues nesta. Marcello Caetano tentou, debalde, reaver os originais em que, consoante recordava a mais de uma década de distância, se «*continham numerosos aditamentos, alterações e novas notas*» (174). Serão ainda recuperáveis tais papeis que ficaram na tipografia? Não o devia ter tentado quem se propunha desenhar Marcello Caetano historiador? De interesse são, igualmente, as informações que os dois conjuntos epistolográficos em causa ministram sobre a caracterização jurídica do acto de Afonso Henriques que está na base da Bula *Manifestis Probatum est*. «A leitura do volume sobre a bula *Manifestis Probatum*, e dos textos desta (há nele até repetição excessiva da descrição e do texto latino) [sic] sugeriu-me a caracterização jurídica do acto do Rei e da resposta do Papa que me parece enquadrar-se na figura da *commendatio*, encomendação ou recomendação» (Carta de 30 de Janeiro de 1980 para Veríssimo Serrão) (175). Sobre o tema interrogava-se Marcello Caetano se mereceria a pena fazer uma comunicação para a Academia Portuguesa da História, em lugar da prometida sobre o feudalismo, matéria sobre a qual julgara poder dizer alguma coisa de novo, mas terminando por reconhecer o bem fundamentado dos escritos de Gama Barros e Merêa (176). Complementa e esclarece, assim, o que se lê na carta de 30 de Janeiro de 1980 quanto escreveu na *História do Direito* a propósito do reconhecimento pontifício do título de rei, permitindo actualizar o pensamento do autor (177).

Da correspondência com Maria Helena Prieto recortamos, ainda, um caso também significativo e ilustrativo. Respeita ao termo *divido*. Em carta de 8 de Outubro de 1978 lê-se:

«*Com frequência surgem no meio dos problemas maiores dúvidas menores que a falta de ficheiros, e especialistas a quem recorrer, me fazem perder tempo e feitiço. Por exemplo: no português medieval há a palavra divido no sentido de vínculo entre as pessoas resultante do parentesco ou da naturalidade. Nos glossários e dicionários da língua arcaica a palavra está mal tratada. Qual será a origem? Não vejo nada no latim donde tirá-la. Outro exemplo: na família romana a cognação, era o parentesco por consanguinidade, cognati portanto eram os parentes de sangue; em que época na nossa língua os cunhados passaram a ser os afins? Dúvidas destas são o pão nosso de cada dia do investigador perdido na selva cultural brasílica*» (178).

A destinatária sugeriu uma hipótese, que Marcello Caetano não deixou de considerar positiva, mas julgou apenas como tal e não subscreveu por *falta de prova*. É o que revela

(174) Serrão, *Correspondência...*, pp. 78, 80, 86, 88 e 92.

(175) Serrão, *Correspondência...*, p. 418. No texto lê-se *commentatio* por *commendatio*. Trata-se de manifesto lapso.

(176) Serrão, *Correspondência...*, p. 418.

(177) Nesta *ed. definitiva*, pp. 203-206.

(178) Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 207.

a carta de 29 de Novembro de 1978. «Muito obrigado — são palavras dessa carta — pela tua pesquisa acerca do *divido*. Eu já tinha visto o Du Cange, mas não me ocorreu a explicação que dás e que é engenhosa e pode ser verosímil. Ter *divido*: comungar, como parente ou vizinho, na possibilidade de divisão de bens comuns. Claro que para confirmar a hipótese seria necessário acompanhar a evolução semântica, encontrar textos em que o termo fosse deslizando do sentido primitivo para o figurado. Mas enquanto não tivermos a certeza, ou ganharmos um alto grau de probabilidade, podemos reter a hipótese» (179). Marcello Caetano tinha razão ao colocar dúvidas. Bastaria para o demonstrar o teor da carta régia sobre os direitos dos padroeiros dada por D. Afonso IV na era de 1366:

«*Dom affonssso pela graça de deus Rey de portugal e do algarue, a quantos esta carta uirem faço saber que eu fazendo Cortes em Evora seendo hi juntados Ricos homeens e caualeyros e outros filhos d algo dos meus Reynos outrossy bispos abbasdes priores e outras pessoas dos moesteyros e eigrejas do arçibispado de bragãa e do bispado do porto e dos outros bispados dos meus senhorios e conçelhos dos meus Reynos por seus procuradores e outras jentes do meu senhorio pera me receberem por Rey e por senhor e me fazerem menajem e me conhecerem senhorio e divido natural come a Rey e a senhor a que som teudos de conhecer [...]».* (Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1257), Lisboa, INIC, 1982, p. 21).

Ainda e sempre com interesse as referências aos livros que ia recebendo e lhe permitiam alguma actualização ou superar dificuldades bibliográficas (180).

A tudo sobreleva, porém, o facto, que se extrai da carta para Veríssimo Serrão datada de 25 de Novembro de 1977, de Marcello Caetano ter pensado escrever uma *História de Portugal*: «Outrora acalentei a ambição de escrever uma História de Portugal [...]» (181). Como é possível olvidar tal facto? E por quem se apresenta como arauto de *Marcello Caetano Historiador*, como introdutor e anotador da principal obra por ele legada no campo historiográfico?

Como não confrontar esta ambição com o que Marcello Caetano em sentido oposto exarou noutro tempo? «Embora amator de estudos históricos, não sou professor de história nem as circunstâncias infelizmente tão dispersivas da minha vida me tem permitido mais do que a investigação ou a exposição de restritos pontos de história do Direito ou das instituições» (182).

26. Se tudo quanto para trás fica é gritante, mais extraordinário ainda se julga o facto de Nuno Espinosa não ter colocado uma simples nota de actualização ao texto cor-

(179) Prieto, *A Porta de Marfim...*, pp. 224-225.

(180) Sob este aspecto releva em especial Joaquim Veríssimo Serrão, *Correspondência...*, v. g. pp. 298, 300, 301, 311, 312, 313, 322, 328, 343, 352, 356, 367, 389, 390, 392-393, 403, 409, 415, 416, 425, 434, 435, 439, 441, 443, 451, 454, 471, 476, 482, 485, 488. Também dados em Prieto, *A Porta de Marfim...*, *passim*.

(181) Serrão, *Correspondência*, ..., p. 138.

(182) Marcello Caetano, *Documentos da Universidade de Lisboa à cerca da moção e exposição da Universidade de Coimbra de Fevereiro de 1960*, Lisboa, p. 19.

respondente ao 1.º vol. de 1981, em mais de um aspecto amarelecido pelo decurso natural de duas décadas. Isso seria de esperar em virtude do que consta do rosto da obra: «*Marcello Caetano. História do Direito Português (Sécs. XII-XVI) seguida de Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI. Textos introdutórios e notas de Nuno Espinosa Gomes da Silva*».

Seria de esperar. E era no mínimo exigível. Nuno Espinosa inseriu *apenas* algumas notas sobre o texto de Marcello Caetano agora pela primeira vez editado. O leitor não advertido, mormente o não especialista, será induzido a crer que o texto editado em 1981 corresponde a um texto *up to date*, sem necessidade de qualquer nota de actualização, nem sequer bibliográfica.

Apesar de não ser uma solução óptima, preferível era, ao que fez, ter publicado o texto de 1981 tal como estava e o agora pela primeira vez editado com mera nota sobre a sua incompletude. Ao menos assim, além do mais, o leitor não correria o risco de ser induzido em erro. Era um texto que correspondia a certo estágio de conhecimento e de excelente qualidade para a época em que foi pensado e redigido. Ainda hoje útil.

Ambos os textos, o publicado em 1981 e o publicado em 2000, precisavam de anotações.

Nos vinte anos escoados a bibliografia histórico-jurídica cresceu extraordinariamente. Envelheceu e questionou vários pontos dos textos de Marcello Caetano. Obrigava, fatalmente, a *aggiornamento* múltiplo. Aliás, o próprio autor reconheceu em carta a Veríssimo Serrão a sua dificuldade de actualização. A obra, sem dúvida, merecia-o. Nem se alegue ter o anotador *apenas querido* apôr as notas introduzidas e não outras. Qual o critério legitimador de anotar só um dos textos? Eram elas mais importantes que as omissas? Era mais importante, por exemplo, pôr o leitor ao corrente de estarem já editadas as *Ordenações de D. Duarte* ou digressões em torno da questão erudita relativa à diferença, ou não diferença, eventual entre os textos da edição de 1512-1513 e da edição de 1514 das *Ordenações Manuelinas*?

Apenas uns tantos casos ilustrativos de que esta chamada *edição definitiva* está bem longe de o ser.

Constituem lacunas aparatosas em matéria bibliográfica (e cingimo-nos apenas à bibliografia portuguesa, quando muitas obras estrangeiras alargaram o nosso panorama historiográfico jurídico) ⁽¹⁸³⁾ ausências de menção não só a colectâneas documentais imprescindíveis surgidas entretanto (v. g. de cortes e chancelarias) como de obras didácticas universitárias na matéria (Almeida Costa, António Hespanha) e toda uma numerosíssima investigação específica de que recortamos, a simples título ilustrativo: a dissertação de Mestrado de Eduardo Vera Cruz Pinto sobre *As Origens do Direito Português. A tese Germanista de Teófilo Braga*, Lisboa 1966; a de doutoramento de José Artur Duarte Nogueira, *Sociedade e Direito em Portugal na Idade-Média. Dos Primórdios ao Século da Universidade (Contribuição para o seu Estudo)*, Lisboa, 1984, e outros estu-

⁽¹⁸³⁾ Também na bibliografia estrangeira importavam dezenas e dezenas de títulos e, inclusive, sobre obras relativas a Portugal. Um exemplo: os *Fragmentos de Manuscritos del Decreto y de las Decretales de Gregorio IX en Portugal* do Prof. António García y García, Coimbra, sep. da «Revista da Universidade de Coimbra», vol. XXXV, 1989.

dos deste autor: *Riba-Côa e a sua ligação histórica ao reino de Portugal*, sep. de «*Scientia Iuridica*», tomo XXX, ns. 175-178, Braga, 1982; *A organização municipal da estre-madura leonesa nos séculos XII e XIII*, sep. do «*Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*», vol. LVIII, Coimbra, 1983; *A estrutura administrativa dos municípios medievais. Alguns aspectos*, sep. da «*Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*», ano XXV, Lisboa, 1984; a tese de doutoramento de Armando Luís de Carvalho Homem, *O Desembargo Régio (1320-1433)*, Lisboa, 1990, e os múltiplos estudos por este autor dedicado aos temas histórico-jurídicos ou conexos: — *O Conselho Real ou os Conselheiros do Rei? A propósito dos «Privados» de D. João I*, Porto, sep. da «*Revista da Faculdade de Letras*», II.ª série, vol. IV, 1987; *Diplomacia e Burocracia nos Finais da Idade-Média. A propósito de Lourenço Anes Fogaça, chanceler-mor (1374-1399) e negociador do Tratado de Windsor*, 1988; *A sociedade política joanina (1383-1433): Para uma visão de conjunto* sep. de «*En la España Medieval*», n.º 12, 1989 (Editorial Universidad Complutense de Madrid); *A sé de Braga e a recepção do direito romano canónico*, in «*Actas do congresso internacional dedicado ao IX centenário da dedicação da Sé de Braga*», vol. 1, Universidade Católica Portuguesa, Braga, 1990; *Portugal nos finais da Idade Média: Estado, Instituições, Sociedade Política*, Lisboa 1990 (obra que recolhe alguns dos estudos citados); *Dionisius et Alfonsus, Dei Gratia Regis et Communis Utilitas Gratia Legiferi*, Porto 1994; *Origines et évolution du registre de la Chancellerie Royal Portugaise (XII^e-XV^e Siècles)*, Porto, 1995 (em co-autoria com Maria Helena da Cruz Coelho); *O reinado de D. Afonso Henriques (1143-1185). Continuidade e inovação jurídica no emergente estado português*, in «*Actas do II Congresso histórico de Guimarães — D. Afonso Henriques e a sua época*», Guimarães, 1996; *Os Municípios Medievais em Riba Côa. Dos inícios do Século XIII a 1297*, sep. de «*O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terras de Riba Côa*», Lisboa 1997; «*Legislation et Compilation Legislative au Portugal au debut du XV^e Siècle. La Genèse des Ordonnances d'Alphonse V*» in *Saint Denis et la Royauté. Études offertes à Bernard Guenée, Membre de l'Institut*, Paris 1999 ... E, como estes, quantos outros autores foram ignorados? Não falando de Maria Helena Cruz Coelho ⁽¹⁸⁴⁾, recordamos José

(184) De Maria Helena Coelho cita Nuno Espinosa na primeira introdução uma obra em colaboração com Romero de Magalhães. Mas não, por exemplo: «*Entre Poderes*» — Análise de alguns casos na centúria *De Quatrocentos*, Porto, sep. da «*Revista da Faculdade de Letras*», II Série, vol. VI, 1989; *Relações de Domínio no Portugal Concelhio de Meados de Quatrocentos*, Coimbra, sep. da «*Revista Portuguesa de História*», XXV, 1990; *O Concelho de Torres Novas em Tempos de Crescimento e Consolidação de um Reino*, sep. de «*Nova Augusta*», n.º 6, 1992; *A Fiscalidade em exercício: o pedido dos 60 milhões no almoxarifado de Loulé*, Porto, sep. da «*Revista da Faculdade de Letras*», II Série, vol. XIII, 1996 (em coautoria com Luís Miguel Duarte); *Os Tabeliães em Portugal. Perfil Profissional e Sócio-Económico (Sécs. XIV-XV)*, Sevilha, Publicaciones de la Universidad de Sevilla, 1996 (posteriormente, também em *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Edições Colibri — Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, colectânea de estudos de vários autores, tendo diversos ensaios com interesse para a História do Direito); «*État et Cortes au Portugal sous la Dynastie des Avis: le cas du Régent D. Pedro*, in *Parliaments, Estates and Representation*, Hampshire, Variorum, 1996, pp. 47 e s.; «*O Social: do vivido ao representado em Cortes*, in *Movimentos Sociais e Poder. Actas dos 2^{os} Cursos Internacionais de Verão de Cascais*, Cascais, Câmara Municipal, 1996, pp. 15 e s.»; *Riba Côa em Cortes (Séc. XV)*, sep. de «*O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica de Riba-Côa*», cit.; «*O poder na Idade-Média: um relacionamento de poderes*», in *Poder Central. Poder Regional. Poder Local. Uma Perspectiva Histórica*, Lisboa, Cosmos, 1997, pp. 25 e s...

Mattoso, Baquero Moreno, Maria José Pimenta Ferro Tavares, Margarida Garcez Ventura..., para apenas citar alguns investigadores bem conhecidos... Um nunca mais acabar de estudos! Tanto mais significativo o esquecimento ou descaso quanto nesses trabalhos se revê muito do aceite pela historiografia anterior, equacionando-se novas problemáticas, apurando-se factos, formulando-se sugestões, abrindo-se pistas investigatórias...

27. Com admirando despacho, Nuno Espinosa Gomes da Silva tudo relegou para o limbo do esquecimento. Nem sequer os corpos medievos jurídicos, legais ou compendários, lhe mereceram a demora de um instante para esclarecimento do leitor.

É o caso das *Partidas*, do *Fuero Real*, das *Flores de Direito*, do *Tempo dos Preitos*. É o caso das *Ordenações de D. Duarte*. É o caso das *Ordenações Afonsinas*.

Às *Partidas*, ao *Fuero*, às *Flores*, ao *Tempo dos Preitos* consagrou o saudoso Prof. José de Azevedo Ferreira sábio, vasto, múltiplo labor... Para além das edições que dos respectivos textos medievais em português que nos deixou (*Primeira Partida*, 1980, *Foro Real*, 1987, *Tempo dos Preitos*, 1986, *Flores*, 1989), dedicou-lhes cerca de dezena e meia de estudos. Acerca de uma e outra coisa Nuno Espinosa apenas teve silêncio.

28. E mais elucidativo não foi quanto às *Ordenações de D. Duarte*.

Em 1988 publicaram o Prof. Eduardo Borges Nunes e quem estas linhas subcreve as *Ordenações del-Rei Dom Duarte* ⁽¹⁸⁵⁾ (Códice 9164 dos Reservados da Biblioteca Nacional). Marcello Caetano refere-se a estas *Ordenações* mais de uma vez, estando elas, ao tempo, inéditas ⁽¹⁸⁶⁾. Quem ler a auto-proclamada *edição definitiva* da *História* do ilustre Mestre, porque nenhuma nota elucidada do aparecimento em 1988 da edição das *Ordenações de D. Duarte*, será levado a pensar que tão importante repositório legal continua por editar. O erro é tanto mais fácil de cometer quanto Marcello Caetano se refere às *Ordenações de D. Duarte* com maior delonga na sequência do *Livro de Leis e Posturas* cuja publicação pela Faculdade de Direito de Lisboa por iniciativa de Nuno Espinosa, «que escreveu a introdução», regista ⁽¹⁸⁷⁾.

O leitor despreparado, para empregar uma expressão de Marcello Caetano, que julgará? Não era dever de introdutor referir que, depois da morte do seu professor, as *Ordenações de D. Duarte* foram dadas à estampa, por quem e onde?

Já agora e a propósito das *Ordenações de D. Duarte* cumpria a Nuno Espinosa incluir nota rectificativa ao consignado sobre as cópias do códice existente na Biblioteca Nacional. Marcello Caetano escrevia no Brasil e de acordo com o, ao tempo, havido por certo:

«Deste códice sabe-se ter havido duas cópias. Uma, tirada em 1825 por António Joaquim Moreira, está na Biblioteca da Academia das Ciências de Lisboa e foi aquela de que se utilizou, até à página 83, Alexandre Herculano nos *Portugaliae Monumenta Historica*. A outra, tirada em 1780 por Roberto Monteiro e Silva Aranha, foi oferecida pelo rei D. Luís de Portugal a seu tio o imperador do Brasil, D. Pedro II, mas não conseguimos, apesar das diligências feitas, localizar o seu paradeiro actual» ⁽¹⁸⁸⁾.

⁽¹⁸⁵⁾ *Ordenações de el-Rei Dom Duarte*. Edição preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

⁽¹⁸⁶⁾ Marcello Caetano, *História...*, pp. 49, 347, 532, 542.

⁽¹⁸⁷⁾ Idem, p. 436.

⁽¹⁸⁸⁾ Idem, p. 347.

Posteriormente, Teresa Morais dedicou às leis gerais desde o início da monarquia um estudo no qual formulou «algumas dúvidas sobre a efectivação da oferta de D. Luís ao Imperador do Brasil» (189). Partindo das objecções por ela suscitadas e da indicação de uma outra cópia, não a utilizada por Herculano, existente na Biblioteca da Academia das Ciências (ms. Azul 1928), cópia que fora de José Luciano de Castro, verificámos pelo exame directo tratar-se do traslado levado a cabo por Roberto Monteiro e Silva Aranha e que foi propriedade do Barão de Quintela (190). Ou seja: trata-se do exemplar oferecido ao Imperador D. Pedro, cujo paradeiro Marcello Caetano não conseguiu apurar, apesar dos seus esforços. Assim, além do códice da BNL, conhecem-se hoje duas cópias, ambas na Biblioteca da Academia das Ciências.

29. Não tiveram melhor sorte as páginas sobre as *Ordenações Afonsinas*.

Também no que lhes toca, o texto da *História do Direito* de Marcello Caetano encontra-se desactualizado. Em primeiro lugar, além dos diversos manuscritos dessas *Ordenações* que refere — os apontados pelo Doutor Luís Joaquim Correia na edição da *Collecção de Legislação Antiga e Moderna do Reino de Portugal* (1792) e por João Pedro Ribeiro na *Memoria sobre as Ordenações do Snr. D. Afonso V*, bem como o do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (191) —, outros existem e foram devidamente assinalados pelo Prof. Eduardo Borges Nunes na nota textológica intitulada «Os Manuscritos das Ordenações Afonsinas e a Edição de 1792», anteposta à edição anastática promovida pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Os manuscritos hoje conhecidos são todos cópias. O original desapareceu, se não foi destruído. Recapitulando o apuramento que levou a cabo, escreveu Borges Nunes:

«1. Do original depositado na chancelaria régia para servir de exemplar, nenhum indício [...].

2. Cópias directas e contemporâneas do original, executadas provavelmente todas no 30 quartel do séc. XV logo a seguir à “promulgação” das *Ordenações Afonsinas* e com o fim de as pôr em prática. [...]:

- a) TT/CP — (L^{os}. I, II, IV e V): a melhor e mais completa.
- b) TT/CS — (L^{os}. I, II, IV e V, com lacunas): a 2.^a em qualidade.
- c) TT/MC — (L^{os}. I e III): defeituosa, mas a única deste conjunto a ter o L^o. III.
- d) AJ/FR — (só o Regimento da Guerra): importante para esclarecer as relações do Regimento com o resto do L^o. I.
- e) BN/AL — (L^o. II): livro já constante de a) e b).

(189) Teresa Morais, *Leis Gerais desde o início da Monarquia até ao fim do reinado de Afonso III. Levantamento comparativo entre os Portugaliae Monumenta Historica, o Livro de Leis e Posturas e as Ordenações de D. Duarte*, trabalho ciclostilado apresentado à cadeira de História do Direito Português do Curso de Mestrado em Ciências Histórico-Jurídicas da Faculdade de Direito de Lisboa, 1985. Com pequenas alterações e actualização este trabalho foi recentemente publicado nos Estudos em *Homenagem ao Professor Doutor Manuel Gomes da Silva*, Coimbra Editora, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2001, pp. 799-882. As palavras por nós transcritas constam aqui a p. 803.

(190) “Introdução” à ed. das *Ordenações de D. Duarte*..., p. XIV.

(191) Marcello Caetano, *História*..., pp. 529 e 531.

- f) *TT/LX (L^o II): idem e e).*
 g) *LX/AM — (L^o IV): muito descuidada.*

3) *Cópias directas, mas não contemporâneas (e por isso já com sistema ortográfico diferente):*

- a) *TT/LN — (L^{os} I, II, III e IV): ortografia de começos do séc. XVI, e erros de cópia, mas a única alternativa a TT/MC para o L^o III.*

4) *Cópias modernas (último quartel do séc. XVIII), indirectas em relação ao original (cópias de cópias) e feitas sobre arquétipos ainda conservados. Portanto sem aproveitamento, a não ser marginal, para uma nova edição. São:*

- a) *as da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra,*
 b) *as da Biblioteca Nacional de Lisboa,*
 c) *a da Biblioteca da Ajuda» (192).*

Por outro lado, na mencionada nota textológica, o Prof. Eduardo Borges Nunes procedeu ao levantamento dos manuscritos actualmente conservados, concluindo que todos os códices conhecidos em 1792 persistiram até hoje e os demais «não implicam mudança significativa na “tradição” do texto» (193). Procedeu, ainda, o distinto paleógrafo a uma avaliação ponderada dos méritos e deméritos da edição de 1792 que confirma, no essencial, o juízo enunciado por Marcello Caetano, precisando-o e completando-o, todavia: «a edição apresenta-se como um compromisso, bastante equilibrado e com o seu quê de moderno, entre uma parte de “edição diplomática”, outra de crítica interna e outra de “edição crítica”» (194); o editor setecentista claudicou, sim, mas «no aspecto que poderá globalmente chamar-se paleográfico» (195).

Ou seja, Borges Nunes analisou e reexaminou a problemática da "tradição" manuscrita das *Ordenações Afonsinas* e a concernente à *qualidade textológica da edição de 1792*, sem que isso sugerisse um informe ou valesse uma palavra a Nuno Espinosa. Quem leia a edição definitiva aceitará como actual o estado da investigação como ao tempo foi conhecida por Marcello Caetano.

(192) Eduardo Borges Nunes, «Os Manuscritos das Ordenações Afonsinas e a Edição de 1792», nota textológica às *Ordenações Afonsinas*, Lisboa, Lisboa, 1984, I, p.18-19. TT/CP = Torre do Tombo, Cods. 9, 10, 11 e 12, ms. provenientes da Câmara do Porto; TT/CS = Torre do Tombo, Cod. 13 e 14, ms. proveniente da Câmara de Santarém; TT/MC = Torre do Tombo, Cod. 4, ms. do Convento de Santo António da Merceana; AJ/FR = Biblioteca da Ajuda, cod. 44-XIII-37; BN/AL, = Biblioteca Nacional, cod. Alcobacense 222; TT/LX = Torre do Tombo, cod. 8; LX/AM = Arquivo Municipal de Lisboa, Chancelaria Régia, cod. 23; TT/LN = Torre do Tombo, códcs. 5, 6 e 7, ms. da Leitura Nova; as cópias referidas em 4) — cópias modernas — correspondem a: a) manuscritos 679, 680, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 690, 691, 1127; b) Res. 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1791, 1792, 9559, 9560 e 9561; c) ms. 44 — XIII — 35.

(193) Borges Nunes, «Os Manuscritos...», *ibidem*, p. 19.

(194) Idem, *ibidem*, p. 20.

(195) Idem, *ibidem*. Marcello Caetano escreve na *História do Direito...*, p. 530: «Em resumo: o Dr. Correia da Silva produziu o que em 1792 se podia considerar uma honesta edição crítica das *Ordenações Afonsinas* a partir dos manuscritos disponíveis [...]. Mas essa edição tem de ser manuseada com precaução tendo em conta as advertências e informações do próprio editor».

30. Marcello Caetano equacionou a questão da entrada em vigor das *Ordenações Afonsinas* com vária argumentação. E, v. g., por constituírem, acima de tudo, trabalho do Dr. Rui Fernandes, amigo pessoal do Infante D. Pedro «de quem foi procurador segundo procuração passada em 15 de Novembro de 1432» (*Monumenta Henri.*, IV, p. 176) e «testemunha de outra procuração» em 1428 (*Chartularium Universitatis Portucalensis*, vol. III, p. 361) ⁽¹⁹⁶⁾. Ora, depois da demissão do regente existira «má vontade contra tudo o que fosse obra sua», o que conjugado com as perturbações subsequentes à demissão em causa, deve «ter contribuído para a lenta difusão das Ordenações» ⁽¹⁹⁷⁾. Marcello Caetano havia mesmo admitido anteriormente a hipótese das *Afonsinas* não haverem chegado a ter vigência ⁽¹⁹⁸⁾.

Por ocasião do 6.º centenário do nascimento de D. Pedro, procedemos à revisão da problemática respeitante ao papel deste na elaboração das *Ordenações Afonsinas* dissentindo ou levantando dúvidas a respeito da interpretação de Marcello Caetano, seja no que toca à feitura delas, seja quanto à sua revisão (conjugação do Proémio do livro I e do liv. V, título 119, por entendermos que a ordenação sistemática impunha uma cronologia sequencial oposta à perfilhada pelo Prof. Marcello Caetano), seja ainda no aspecto da sua divulgação e vigência ⁽¹⁹⁹⁾. Em particular, chamámos a atenção para documentos que haviam passado despercebidos ao nosso antigo professor, pelos quais se demonstrava que o Dr. Rui Fernandes não fora amigo do Regente (pressuposto dos raciocínios de Marcello Caetano), antes seu inimigo capital e que como tal o havia D. Pedro (carta deste para o Conde de Arraiolos de 1448) ⁽²⁰⁰⁾. Bem como para a circunstância de os outros revisores das *Ordenações* não poderem ser olhados como adeptos do Regente, pois o não seguiram na crise de Alfarrobeira. De Luís Martins sabemos, inclusivamente, que continuou depois a receber, na pessoa do filho, benesses de Afonso V e a exercer o seu cargo sem qualquer constrangimento (carta de D. Afonso V de 29 de Junho de 1451) ⁽²⁰¹⁾.

Nuno Espinosa não ignorava o nosso estudo de 1993, como decorre da última edição (a 3.ª) da sua própria *História do Direito* ⁽²⁰²⁾. Qualquer seja a resposta às dúvidas e hipóteses levantadas, uma correcção de facto tinha, contudo, de ser feita inevitavelmente, porque documentos são documentos. Marcello Caetano afirmou, iludido pelo teor das procurações de 1428 e 1432, que o Dr. Rui Fernandes era amigo do Infante D. Pedro e a partir daí tirou certas consequências. Demonstrámos, com base documental, que, ao invés, fora inimigo mortal do desditoso príncipe e que, portanto, tais conclusões se não podiam seguir. Não teria o Doutor Espinosa feito um serviço ao seu Mestre, a si próprio e ao leitor com uma simples chamada de atenção para o erro em que aquele involuntariamente caíra? E, já agora, também devia ter dado nota da alteração cronológica em relação à morte do compilador João Mendes defendida pela historiografia recente.

⁽¹⁹⁶⁾ Marcello Caetano, *História...*, p. 533.

⁽¹⁹⁷⁾ Idem, p. 535.

⁽¹⁹⁸⁾ Idem, *ibidem*: «é impossível com os elementos existentes afirmar com segurança em que ano [a compilação] começou a ser utilizada como compilação autêntica e, mais, em que época se tornou conhecida no País pelos magistrados que haviam de aplicá-la, *se é que chegou a sê-lo*» (itálico nosso).

⁽¹⁹⁹⁾ Martim de Albuquerque, «O Infante D. Pedro e as Ordenações Afonsinas», in *Biblos*, vol. 69 (1993), pp. 157-171. O nosso estudo, publicado em 1993, constitui comunicação apresentada ao Congresso comemorativo do 6.º centenário do nascimento do *Infante das Sete Partidas* em 1992.

⁽²⁰⁰⁾ Idem, *ibidem*, p. 165.

⁽²⁰¹⁾ Idem, *ibidem*, p. 166.

⁽²⁰²⁾ Nuno Espinosa Gomes da Silva, *História do Direito Português...*, 3.ª ed., cit., p. 271, nota 1.

31. Mais uma advertência. Desta feita sobre o *direito subsidiário* nas *Ordenações Afonsinas*, matéria versada no liv. 2, tit. 9, do mesmo diploma.

Quando Marcello Caetano escrevia podia dizer-se unívoca ou uniforme a interpretação do liv. 2, tit. 9, das *Ordenações Afonsinas*. Distinguiam-se aí como *fontes imediatas de direito*, a lei do reino, o estilo da corte e o costume antigo; como *fontes subsidiárias*, o direito imperial, o direito canónico, a glosa de Acúrsio, a opinião de Bártolo e a resolução régia, de acordo com o seguinte escalonamento hierárquico:

- *direito romano nas coisas temporais*, excepto se, contrariando o direito canónico, fizesse incorrer em pecado;
- *direito canónico*, em matéria espiritual e temporal *quo agebatur de peccato*, bem como nos casos em que o direito romano não estatuísse, desde que não fosse contrariado pelas *grossas e Doutores das Leyx* (hipótese em que se remeteria para a resolução do rei);
- *Glosa de Acúrsio*;
- *Opinião de Bártolo*;
- *Resolução do rei*.

O tradicional modo de ver, porém, sofreu há alguns anos contestação⁽²⁰³⁾. Para o Prof. José Artur Duarte Nogueira haveria que proceder a uma restrição ao âmbito da aplicação do direito canónico, a favor da *Glosa de Acúrsio* e da autoridade de Bártolo: «[...] a remissão genérica feita no início [do liv. 2, tit. 9] para as *Leyx Imperiaaes* e Santos Canones poderia interpretar-se pelo que imediatamente se refere no § seguinte do mesmo título. *A lei romana teria o carácter de direito comum, dentro do âmbito subsidiário, sendo preterida pelo canónico em matérias espirituais e nas temporais de pecado, apenas. Na falta da lei romana não seria de aplicar o cânone, mesmo que este contemplasse a questão, passando-se imediatamente à Glosa de Acúrsio e à Bartoli opinio*»⁽²⁰⁴⁾.

Assim, na interpretação proposta pelo Prof. Duarte Nogueira utilizar-se-ia a «Glosa e a “opinio” imediatamente na falta o “Corpus Juris”». Basicamente, o problema residiria em saber se nos casos em que a lei romana nada dispusesse em matéria temporal fora de pecado haveria lugar à aplicação plena do Direito Canónico. O Prof. Duarte Nogueira nega que o Direito Canónico fosse direito subsidiário para além dos casos de matéria espiritual e temporal *quo agebatur de peccato*⁽²⁰⁵⁾.

Também sobre esta matéria poderá haver juízos divergentes quanto à interpretação do Prof. Duarte Nogueira e nós mesmos lhe fizemos algumas reservas. O que não há é o direito de silenciar uma opinião que suscita leitura divergente. Uma vez mais o anotador *não anotou*. Uma vez mais não se sabe qual a razão da omissão. Uma vez mais, como se justifica ela face aos casos sobre os quais o anotador decidiu pronunciar-se?

32. «A publicação de textos póstumos — escreveu Nuno Espinosa Gomes da Silva na nota introdutória à parte intitulada *Subsídios para a História das Fontes do Direito*

⁽²⁰³⁾ José Artur Anes Duarte Nogueira, *Algumas reflexões sobre o direito subsidiário nas Ordenações Afonsinas*, Coimbra, sep. da «Revista de Direito e Estudos Sociais», XXVI, n.º 4, Lisboa, 1980.

⁽²⁰⁴⁾ Idem, *ibidem*, p. 285 (a numeração da separata é a da Revista).

⁽²⁰⁵⁾ Idem, *ibidem*.

em Portugal no séc. XVI — suscita sempre problemas difíceis (quando não de impossível resolução)» (206). É certo. Daí, o particular cuidado a ter nessa publicação. Afigura-se-nos que isso não aconteceu, infelizmente, com o inédito agora dado à estampa. Ainda aqui se preferiu o critério simplista de não publicar a *matéria incompleta* ou insuficientemente trabalhada. Sobre este ponto o introdutor confessa que não teve hesitações. Era, decerto, mais fácil. Publicar essas linhas implicava grande esforço do responsável. O qual fez tudo pelo mínimo. Um exemplo. O anotador não se deteve minimamente com o ponto de interrogação aposto por Marcello Caetano, ao tratar das colecções de leis extravagantes a propósito do livro «morado». «Os livros da Casa da Suplicação — escreveu Marcello Caetano a propósito da recolha de Duarte Nunes de Leão —, considerados uma espécie de tomo das leis extravagantes e citados em cada lei delas, eram cinco: o 1.º livrinho de pergaminho, o 2.º o livro velho, o 3.º o "morado" (?), o 4.º o novo e o 5.º o amarelo. Havia um mais antigo, verde e vermelho que não era numerado» (207). Marcello Caetano teve dúvidas sobre a palavra «morado», que anotou em fase de redacção, mas sobre a qual, indubitavelmente, não deixaria de se esclarecer antes do texto conhecer a luz impressória. Vimos já o valor atribuído por Marcello Caetano às etimologias e como considerava os dicionários uma ferramenta essencial do trabalho de historiador. Cabia ao anotador substituir-se-lhe. Não fez. E, assim, o leitor será levado a julgar a palavra «morado» como algo errado ou que o autor dos *Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI* não conseguiu ultrapassar. Honra seja a Marcello Caetano — ele não deixaria, antes de publicar o texto, de procurar a palavra em causa num dicionário! E logo encontraria o significado do misterioso termo.

Faremos nós o necessário trabalho de anotação. O termo *morado* (do latim) afirma Corominas haver sido adjectivo comum a todas as línguas românicas, salvo o romeno e o francês e, ainda, ao árabe e ao turco (208). Corominas di-lo presente nos meados do século XV em Fernando de la Torre (*Can. de Stúñiga*) (209). Regista-se para o português desde 1364 — «hua cinta de sseda *morada*... quatorze cordas de seda verdes e *moradas*... hua çinta de pano *morado*» (210). No século XVI vem consignado em Nebrija e, entre nós, no *Palmeirim de Inglaterra* de Francisco Morais (cap. 165): «Recindos e Arvedos ... tiraram armas de *morado* e pardos a quarteirões...» (211). Craesbeeck usa-o também (212). Quanto ao significado da palavra, as expressões transcritas logo apontam para uma cor. De facto, assim é. Nebrija refere: «*morada cosa, purpureus, puniceus; morada, color*

(206) Espinosa, "Breves Notas" aos *Subsídios para a História das Fontes do Direito em Portugal no Séc. XVI* da História de Marcello Caetano, p. 601.

(207) Marcello Caetano, *História do Direito...*, p. 634.

(208) Corominas, *Dicionário Crítico Etimológico de la Lengua Castellana*, Berna, Editorial Francke, s.d., III, p. 429.

(209) Corominas, *Dicionário...*, III, p. 429.

(210) José Pedro Machado, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa com a mais antiga documentação escrita e conhecida de muitos vocábulos estudados*, Lisboa, Livros Horizonte, 1977, IV (3.ª ed.), p. 163.

(211) José Pedro Machado, *Dicionário Etimológico da Língua Portuguesa com a mais antiga documentação escrita e reconhecida de muitos dos vocábulos*, Lisboa, Editorial Confluência, 1959, vol. 2 (1.ª ed.), p. 1534.

(212) Luís Stubbs Saldanha Monteiro Bandeira, *Vocabulário Heráldico*, Lisboa, Edições Mama Sume (3.ª ed.), p. 167: «Termo que alguns autores portugueses, entre eles Craesbeck [sic], usam para significar: azul escuro». V. também, p. 332 — Moro — Amoreira.

escuro: ferrujo; *morada, cosa deste color; furrigeneus*» (213). A palavra liga-se com a cor da amora e, dada a variedade de gamas cromáticas deste fruto, designa ou abarca o púrpureo, a ferrugem, o sangue de touro, o roxo, o violáceo, o carmim, o azul (214); vinca-se-lhe a tonalidade, mencionando-se, a propósito, vocábulos como pardo, pardusco, preto, entre o roxo e o preto, escuro (azul escuro) (215). Finalmente, vem o termo *morado* expressamente referido às capas de livros: «de cor de amora, v. g. capa de livro» (216).

No nosso caso, o *livro morado* era o *livro roxo*. Os livros de leis existentes na *Casa da Suplicação* e utilizados por Duarte Nunes identificavam-se diversamente. Alguns, porém, tinham como elemento caracterizador a cor da capa. Assim, Duarte Nunes alude aos livros verde, amarelo, azul e vermelho (217). O que nos permite, todavia, afirmar a inserção nessa categoria do *livro morado*? E que era o *livro roxo*? A autoridade do mesmo Duarte Nunes de Leão e a de José Anastásio de Figueiredo reportando-se às duas compilações legais daquele (218).

(213) Cit. em *Corominas, Diccionario...*, III, p. 429.

(214) Eduardo de Faria, *Novo Diccionario da Língua Portuguesa*, Lisboa, Tipografia Lisbonense, 1852, III, p. 1445; Lacerda, *Novo Diccionario da Língua Portuguesa...*, II, p. 635; Julio Casares, *Diccionario Ideológico de la Lengua Española*, Barcelona, Gili, 1942, p. 720; *Diccionario de la Lengua Española*, Madrid, Real Academia de la Historia, 1970, p. 894; Caldas Aulete, *Diccionario Contemporaneo da Lingua feito sobre um plano inteiramente novo*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1881, p. 1184; Cândido de Figueiredo, *Novo Diccionario da Lingua Portuguesa*, Lisboa, Tavares Cardoso, 1899, II, p. 152; Antenor Nascentes, *Diccionario*, Brasil, Academia Brasileira de Letras, 1966, III, p. 196; Corominas, *Diccionario...*, III, p. 429; J. Almeida Costa e A. Sampaio e Melo, *Diccionario da Língua Portuguesa*, Porto, Porto Editora, 6.ª ed., p. 1130.

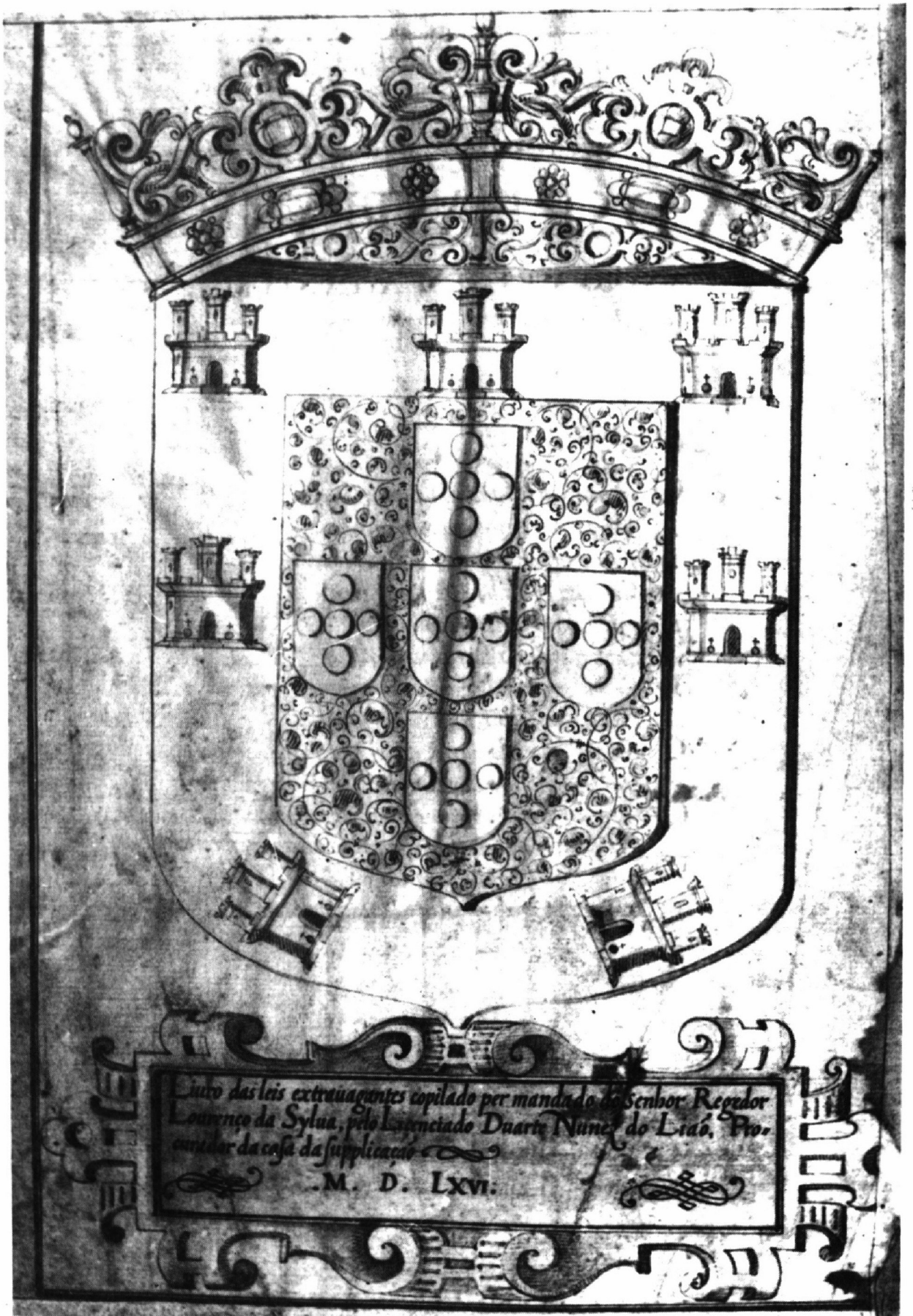
(215) Bluteau, *Vocabulario Portuguez e Latino*, Lisboa, 1716, V, p. 574; Aulete, *Diccionario...*, 1184; Corominas, *Diccionario...*, III, p. 429; Stubbs, *Vocabulario...*, p. 167.

(216) Faria, *Diccionario...*, III, p. 1445; Lacerda, *Diccionario...*, II, p. 635; Francisco Solano Constâncio, *Novo Diccionario Critico e Etymologico da Lingua Portuguesa*, Paris, 1859, p. 703.

(217) Duarte Nunes do Leão, *Extravagantes Collegidas e Relatadas*, 1569, fol.218.

(218) Duarte Nunes do Leão refere o *livro morado* como o livro terceiro da Suplicação. A fol. 218 das *Leis Extravagantes*, Lisboa 1569, lê-se: «Os livros a que me reporto, são os da casa da suplicação, nos quaes se lançarão como em tombo todas as leis extravagantes e regimentos, que aqui vão, para nelles os poderem ver como em original, quando necessario fosse. Aos quaes mudo os nomes per que ate qui [sic] forão conhecidos em numeraes, segundo sua antiguidade, tirando o verde e vermelho, a que por justo respeito se não mudarão. Polo que por o primeiro, entendo o livrinho de pergaminho, por o segundo, o livro velho, por o terceiro o morado, por o quarto, o novo, por o quinto, o amarello». Por seu turno, José Anastásio na *Synopsis Chronologica* repete múltiplas vezes que o livro 3.º é o roxo (livro roxo ou terceiro da suplicação) — cfr., v.g., vol. 1, pp. 3, 249, 250, 297, 315, 319, 321, 326, 340, 346, 361, 396, 401, 405, 406, 407 e vol. 2, p. 38; identifica também os três — ou seja, o *livro roxo*, o *morado* e o 3.º da Suplicação — como um só, consoante se vê no vol. 2, p. 16: «Livro rôxo, morado, ou 3. da Suplicação, fol. 188». E, como se não bastasse escreve no vol. 2, pp. 37 e 38, em referência a Duarte Nunes e às Compilações I e II — a de 1566 e a de 1569:

«Nas Compilações porem, achando-se na I. de 1566 a mesma ordem e modo de citar, que era mais conhecido, de livros de pergaminho, velho, rôxo, novo, e vermelho; na II. de 1569, seguiu inteiramente outro partido, e a respeito dos Livros adverte aos Leitores no fim della a fol. 218. o seguinte: “Os livros a que me reporto, sam os da casa da supplicação, nos quaes se lançarão como em tombo todas as leis extravagantes e regimentos, que aqui vão, para nelles os poderem ver como em original, quando necessario fosse. Aos quaes mudo os nomes per que ate qui forão conhecidos em numeraes, segundo sua antiguidade, tirando o verde e vermelho, a que por justo respeito se nam mudaram. Polo que por o primeiro, entendo o livrinho de pergaminho, por o segundo o livro velho, por o terceiro o morado (que na dita I. Compilação se chama rôxo), por o quarto o novo, por o quinto o amarello”. E esta he a forma de citar, que se acha geralmente em todo este Livro antes das citações da dita II. Compilação, (lembrando só a da I., como nella se acha, quando diversifica, e em segundo lugar sempre) ...».



Rosto do ms. das *Extravagantes* de Duarte Nunes de Leão.

Tabuada do presente libro.

Parte primeira

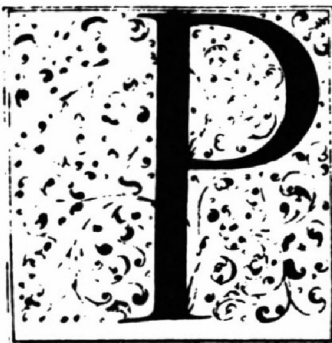
Titulo do que pertence a El Rei na sua Jurdição na seua Regnoe, /

- Capitulos, entre El Rei Dom Joao o prim^{to} p^o, prelado, de seua Regnoe. / ff . 1
- Capitulacões, das pazes, dos Reis, de Portugal cō os, de castella / ff . 2 2
- Capitulacão entre os Regnoes, de Portugal p^a Cast^a, sobre a entrega dos, q^{os} cōmette crime
de lesa maiestate. / ff . 3 3
- Capitulacão entre os Regnoes, de Portugal p^a Castella sobre os, matadores, a a besta, ou por
dinheiro, p^a saltadores, / ff . 4 4
- Que vsem neste Regno cō os, Castelhanos, como elles, vsão em Castella cō os, portugie-
ses, / ff . 4 4
- Que senão escreua aluara ou escriptura algũa por nõa, El Rei, senão por El Rei /
ff . 4 5
- Das foraes, / ff . 4 5
- Do tempo em que se haõ de partir as, nouidades, / ff . 5 2
- Lembianca dos, foraes, delix^a, / ff . 5 3
- Se os, vassallos, das, lanças, nouamente criados, sam escusos, das, jugadas, / ff . 5 3
- Que os, besteiros, de monte não seião escusos, de pagar jugada das, propriedades, que traze
de renda / ff . 5 3
- Que os, caualeiros, do año de 1 5 0 2. em diante, não seião escusos, de pagar jugada / ff . 5 4

Titulo do Regedor /



- Juramento que tomou o Regedor Aires, da sylua perante El Rei, quando lhe deu
o officio / ff . 5 5
- Prouisão para seuir Joao da sylua por o Regedor seu pai / ff . 5 5
- Das lras, que El Rei outorgou aos soz. Dom Alu^o seu sobrinho, Regedor da casa da
supplicacão / ff . 5 6



PART E

prim^a dos officios, Jurdiçoes & p^{ri}uilegios.

Tít^o do q pertêçe a El Rei, a sua Jurdiçã & a se^{ra} Regni

Cap^o entre El Rei Dom Joam o p^o
s^o p^{re}ladoe, de seus Regnoe /
f^o 17 do liuro de pergamunho.



Estes capitulos, q se segue foram feitos, & concordados, perante El
Rei Dom Joao. f^o In fante Eduarte seu f^o, & todos os p^{re}latoe, de por
tugal, & os p^{ro}curadoree, dalguie p^{re}latoe, & cabidoe, /

Cap^o dos hereges, f^o doe xpiao, q se
tornão mouroe, /



o rap^o q diz q tomara a^{to} Jurdiçoes dos heres q Julgando
Indicem indo sobre a Santa fe de corraõ & ella de que p^{re}nce or
a a g^{re}ja. Se de heresia por que da Santa fe não p^{re}trnce conse
or outrem /

A v^ote rap^o responde El Rey que el ta l von serim não tomou
na se peaz de os p^{re}lados saueri^o & lo ory manda a Santa
g^{re}ja. poro se a lgu p^{re}paõ leigo v^oncagar a fe & ortonar mou
ro ou l^o se da ory f^o p^{re}couado. El Rey tomara a^{to} & da l
romor de do penara seg^o d^o por que a g^{re}ja não da por que já qui von secer oroua
na fe ou não. Gassi or deue f^o for p^{re} ducito & por a l ordenaçoes antigas /

Doe Jude^o q se tornam xpiao, & depois, adão
a postatando que conheça de seu feito.

Ite Ao ory rap^o q que d^o que or a lgun, Judeu ou In f^orl or d^ornar & depois
a postatado or torna a sua orita & se avusado p^{re} a g^{re}ja a Just^o Seru lai de fen
de que nã von serm v^ora Just^o ^{adhaica} f^o d^o ito mala f^orio q se apostozia eccl^oica que d^onger
a fe sobre a qual or da l v^oncer so ou a postatna or quer v^oncer lias a a g^{re}ja

Existiram, de facto, duas compilações legais devidas a Duarte Nunes, circunstância de há muito conhecida e que Marcello Caetano não refere na sua *História do Direito*. Data uma de 1566 e encontra-se inédita; a outra foi publicada em 1569 e teve força legal. À de 1566 designou José Anastásio de Figueiredo por *Compilação I*; à de 1569 por *Compilação II*. Quanto à *Compilação I*, demos em 1982 notícia da existência na Torre do Tombo (Casa Forte, Códice 26) do respectivo original, para ⁽²¹⁹⁾ onde transitou da Relação de Lisboa. Também o Prof. Mário Júlio de Almeida Costa o consignou na «Nota de Apresentação» da reprodução *fac-simile* da edição *princeps* das *Leis Extravagantes*, reprodução posta ao alcance dos historiadores desde 1987 e não mencionada nas notas de actualização de Nuno Espinosa ⁽²²⁰⁾. A *Compilação I* representa uma fonte histórica não menos preciosa que a *Compilação II*, pois se esta logrou força legal, aquela transcreve as leis na íntegra. Escreveram-no José Anastásio de Figueiredo e João Pedro Ribeiro. E ambos — José Anastásio e João Pedro Ribeiro — fizeram, aliás, votos de que a *Compilação I* fosse publicada para benefício da investigação histórica-jurídica. Do conteúdo desta *Compilação* demos a respectiva descrição ⁽²²¹⁾. Nuno Espinosa, que sabia tudo isto ⁽²²²⁾, não acrescentou qualquer nota superando uma lacuna importante do texto de Marcello Caetano.

33. Uma palavra era, finalmente, obrigatória quanto à pedagogia e à forma de ensino utilizada por *Marcello Caetano Professor*. Em relação às suas ideias pedagógicas já alguma coisa foi escrita, que poderia ter sido aproveitada, num trabalho de seminário dirigido pelo Prof. Baquero Moreno ⁽²²³⁾.

Privilegiava Marcello Caetano o *método socrático* em turmas exíguas e com interlocutores escolhidos, mas formulava as devidas reservas quanto a cursos numerosos e de alunos pouco preparados. Era, por isso, a sua abordagem preferida nos pequenos cursos de especialização:

«Estas reservas não se aplicam ao emprego do trabalho em seminário nos últimos anos, com mais reduzido número de alunos. Sempre que regi disciplinas do 5.º ou 6.º ano usei esse método, que implica a escolha de um tema monográfico cujos diversos capítulos ou aspectos são divididos entre os componentes do curso, encarregados da exposição oral da sua parte. Essa exposição é interrom-

⁽²¹⁹⁾ Martim de Albuquerque, *O Regimento Quatrocentista...*, 1982, pp. 367-369, na sep. especial, pp. 77-78, e «Para a História da Legislação e Jurisprudência em Portugal. Os livros do registo de leis e assentos dos antigos tribunais superiores», in *Estudos em Homenagem aos Profs. Doutores M. Paulo Merêa e G. Braga da Cruz*, Coimbra, Bol. da Faculdade de Direito, vol. LVIII, 1982, II, pp. 635 e s. Uma cópia autenticada pelo próprio Duarte Nunes existia já no ANTT. (*Núcleo Antigo*, n.º 19). V. também, Ruy e Martim de Albuquerque, *História de Direito Português*, cit., 1983, II, pp. 64-72.

⁽²²⁰⁾ Mário Júlio de Almeida Costa, «Nota de Apresentação» às *Leis Extravagantes e Repertório das Ordenações de Duarte Nunes do Lião*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, pp. 6-7.

⁽²²¹⁾ M. de Albuquerque, «Para a História da Legislação e Jurisprudência», cit., pp. 637-639.

⁽²²²⁾ De facto, limita-se a remeter para o nosso estudo em homenagem a Paulo Merêa e Braga da Cruz, sem qualquer referência concreta. Cfr. a anotação de N. Espinosa à *História do Direito* de Marcello Caetano, p. 636.

⁽²²³⁾ Hugueta Joana Pacheco Miranda, *Marcello Caetano — Contributo para o seu estudo*, Porto, Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 1987 (trabalho ciclostilado), pp. 57 e s.

pida sempre que se julga oportuno para que as afirmações feitas possam ser analisadas e discutidas por todos os participantes do seminário, devendo o expositor tirar as conclusões finais. Professor e assistentes presentes participam na discussão no mesmo plano dos restantes. Os mais antigos seminários de que tenho memória, desde que comecei a usar o método, foram os do curso do 5.º ano complementar de Ciências Jurídicas de 1939-1940: em Direito Administrativo acerca da Teoria geral da concessão administrativa (ver a lição de encerramento na revista O Direito, ano 72.º, pág. 162), e em Direito Penal sobre O Homicídio (de que os alunos Alberto Abrantes Ribeiro e Júlio de Sant'Ana Godinho publicaram notas policopiadas sob o título Elementos para o estudo do Homicídio, 1940). Depois disso muitos seminários tenho dirigido. Entre eles, em 1948-49, sobre expropriação por utilidade pública (lição de encerramento em O Direito, ano 81.º, pág. 179, e trabalhos de alunos na mesma Revista e ano, pág. 217, na Revista da Faculdade de Direito de Lisboa, ano VI, pág. 319, e no Boletim do Ministério da Justiça, n.º 21); em 1949-50 sobre Processo administrativo gracioso (sumários na revista O Direito, ano 861, págs. 74 e 154) e em 1959-60 sobre Condicionamento industrial com a participação de alguns distintos Advogados e funcionários do Ministério da Economia (um dos trabalhos foi publicado em O Direito, ano 93.º, pág. 5).» (224).

Marcello Caetano, quer na matéria jurídica quer em matéria histórica, gostava especialmente de orientar os alunos para os textos e pelos textos. Foi esta uma atitude constante. Em 1966, a propósito da *Reforma dos Estudos Jurídicos*, escreveu:

«As aulas práticas devem muito especialmente familiarizar os alunos com as fontes, dando-as a conhecer e ensinando a utilizá-las. Assim, na Cadeira de Direito Administrativo o 1.º período lectivo é ocupado no estudo do sistema e princípios informadores do Código Administrativo; o 2.º no exame de casos jurisprudenciais e depois na resolução de hipóteses. Outros meios além das aulas têm sido usados. Assim, na regência de História de Direito Português, em 1961-62, organizei, com a colaboração dos assistentes Nuno Espinoza e Rui de Albuquerque, uma exposição de documentos e livros relativos às fontes da História do Direito Português, utilizando material da biblioteca da Faculdade e outro de bibliotecas particulares e com vitrinas cedidas pelo S.N.I. — Na cadeira de Direito Constitucional faço anualmente uma ou duas sessões de projecções, consagradas a sistemas políticos estrangeiros e também aos documentos oficiais onde se contém a formação e publicação das leis em Portugal. Uma visita de estudo ao Palácio de S. Bento completa esta parte do programa das aulas práticas.» (225)

E doze anos volvidos, regista numa carta, em passo atrás recordado, e que de novo recortamos: «Agora no Mestrado, ensino só História do Direito. No curso, com pro-

(224) Marcello Caetano, *A Reforma dos Estudos Jurídicos*, sep. da «Revista da Faculdade de Direito de Lisboa», 1966, p. 20.

(225) *Idem*, p. 22.

fessores, juízes, etc. ninguém tem qualquer preparação em História! Faço-os trabalhar só sobre textos, o que, além do mais, é importante num país onde a leviandade e a subjectividade reinam, e eles deslumbram-se com as revelações recolhidas» (Carta de 8 de Outubro de 1978 para Maria Helena Prieto, já referida) ⁽²²⁶⁾.

34. Mais haveria a dizer. Para outra oportunidade ficará talvez. Por agora, o tempo de que dispomos obriga a colocar ponto final a esta já dilatada recensão. Concluindo de momento, podemos dizer em suma: a edição da *História do Direito Português* de Marcello Caetano com introdução e notas de Nuno Espinosa Gomes da Silva traduz-se num mau serviço à imagem e à obra do Mestre. Susceptível de induzir em erro, facilitante, só parcial e discricionariamente anotada, o trabalho do anotador com lacunas bibliográficas clamorosas, falha de isenção, sem cuidados de fixação textual da parte até agora inédita, omissa quanto a *Marcello Caetano Professor*, nada adianta para o conhecimento do Mestre como historiador; de como entendia a História do Direito enquanto disciplina específica; de qual a metodologia por ele preconizada no trabalho historiográfico — o modo de a definir e observar; das difíceis condições em que teve de trabalhar; dos obstáculos encontrados, como os enfrentava ou venceu; os desânimos; o penoso isolamento intelectual, frente a um meio supressor de intercâmbio de ideias e sugestões, e como procurou ultrapassá-lo socorrendo-se de uma trabalhosa actividade epistolar; o objectivo por ele prosseguido com a elaboração da *História do Direito*; os lenitivos espirituais retirados dessa tarefa; a paixão dominadora quando historiava. Marcello Caetano sobre tudo isto legou depoimentos directos, de extremo rigor e precisão, certo sendo, também, ter-se o introdutor e anotador alheado dos depoimentos de terceiros sobre Marcello Caetano historiador do Direito, das páginas dedicadas pela crítica à directa apreciação da *História do Direito*. Nem sequer teve o cuidado de uma referência à circunstância de Marcello Caetano haver publicado trabalhos históricos em simultaneidade com a elaboração daquela. Pode, assim, dizer-se tranquilamente: a Marcello Caetano era devido muito mais e bem melhor. Fazemos votos que alguém nos possa, um dia, fornecer a edição actualizada da sua *História do Direito Português*, com o rigor, independência e empenhamento a que tem jus. Será essa, aliás, uma forma de manter vivas as páginas úteis e lúcidas de um professor que mesmo no exílio não renunciou à vocação, ao trabalho, ao amor de letrado por quanto sentia poder contribuir para manter a consciência da cultura por si venerada. Até lá, aqui ficam estas linhas de reparação de quem foi seu aluno, mas não foi seu discípulo.

⁽²²⁶⁾ Prieto, *A Porta de Marfim...*, p. 207.